



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	40
ACÓRDÃOS	40
PRIMEIRA CÂMARA.....	99
PAUTAS	99
ATAS	100
ACÓRDÃOS	100
SEGUNDA CÂMARA.....	100
PAUTAS	100
ATAS	184
ACÓRDÃOS	184
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	185
ATOS NORMATIVOS	185
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	191
DESPACHOS	191
PORTARIAS.....	193
ADMINISTRATIVO	207
DESPACHOS.....	207
CAUTELAR.....	207
EDITAIS	208

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10042/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 219/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.2

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205, Jones Ramos dos Santos - 6333, Adson Soares Garcia - 6574, Nazira Marques de Oliveira - 8707, Ramon da Silva Caggy - 15715

2) PROCESSO Nº 14119/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1871/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Igor Arnaud Ferreira, Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11465/2022

Anexos: 11338/2020 e 10694/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 1203/2021-Tce- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11338/2020.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

2) PROCESSO Nº 10694/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira Em Face do Acórdão Nº 1039/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11338/2020.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Antônio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12504/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.3

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secex Para Apurar o Possível Descumprimento de Norma Legal, por Parte do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes – Prefeito Municipal de Barcelos/am, Quando da Não Observância Ao Que Preceitua o Art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, I; Art. 7º, VI; do Art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/20211;

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Secex/tce/am

Representado: Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 12702/2022

Anexos: 15452/2020 e 12474/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, Em Face do Acórdão Nº 1252/2021-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15452/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Antonio Gomes Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ayanne Fernandes Silva - 10351, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446

5) PROCESSO Nº 12474/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sra Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão Nº 1252/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15452/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

6) PROCESSO Nº 12804/2022

Anexos: 10480/2018

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão Nº 154/2022 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10480/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.4

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11324/2017

Anexos: 14150/2017, 14026/2017 e 14964/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito do Município de Beruri, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 61)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11131/2019

Anexos: 14141/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Anderson Jose de Sousa, Gestor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - 011413, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 14141/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Em Razão de Apurar Irregularidades nos Contratos Licitatórios com a Empresa K.v Monteiro - Me

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Marcelo Costa Santos

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.5

4) PROCESSO Nº 17135/2021

Anexos: 15426/2021 e 17134/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 88/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15426/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 17134/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsiedração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema Em Face da Decisão Nº 616/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15426/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14177/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reprresentação Nº 140/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Novo Aripuanã e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana, Jocione dos Santos Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sonally Rates Pinheiro - 13.268, Maria Iselia Saraiva de Oliveira - 6478

2) PROCESSO Nº 14216/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 127/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Santo Antônio do Içá, Senhor Abraão Magalhães Lasmар, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.6

Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14411/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 255/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Tabatinga, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípios Serviço Público de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Deste Gênero.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 14424/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 210/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Em Responder Requisição Desta Corte de Contas..
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Interessado(s): Aminadab Meira de Santana
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 10043/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 220/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins
Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca
Representado: Lazaro de Souza Martins
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.7

6) PROCESSO Nº 11395/2021

Anexos: 13836/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Aristίδes Queiroz de Oliveira Neto, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Silves.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Ordenador: Aristίδes Queiroz de Oliveira Neto

Interessado(s): Lourdes Reis Lauria

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 16613/2021

Anexos: 10012/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 598/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10012/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 12752/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Interposta pela Secex/tce-am Contra o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho – Prefeito Municipal de Carauari/am e do Sr. John Audry Melo de Oliveira – Presidente da Cml, por Descumprimento de Norma Legal Quando da Não Observância Ao Que Preceitua o Art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, I; Art. 7º, VI; do Art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/20211.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Secex/tce/am

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho, John Audry Melo de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11622/2018

Anexos: 14385/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 193)





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.8

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Ordenador: Eraldo Trindade da Silva

Interessado(s): Maria Neblina Maraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 13139/2019

Anexos: 12823/2017 e 10979/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Franrossi de Oliveira Lira Em Face do Parecer Prévio Nº4/2017 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10979/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Franrossi de Oliveira Lira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12393/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convenio Nº 66/2015, Firmado Entre a Sec e o Sr. Gil Eanes Cardozo da Costa.(processo Físico Originário 2214/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Gil Eanes Cardozo da Costa, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11730/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, do Sr. Idenir de Araujo Rodrigues, da Sra. Evania Melo Borges e do Sr. Rodrigo de Souza Leitão, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Ordenador: Evania Melo Borges, Rodrigo de Souza Leitão, Idenir de Araujo Rodrigues, Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, João Augusto Vasconcelos Soares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Marco Aurelio de Carvalho Martins - 4777

3) PROCESSO Nº 13132/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.9

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Denúncia Apresentada pelo Vereador, Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Para Apurar Possíveis Irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

4) PROCESSO Nº 14248/2021

Anexos: 14257/2021, 14255/2021, 14256/2021, 14260/2021, 14250/2021, 14259/2021, 14251/2021, 14253/2021 e 14258/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, Secretário da Semed, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1816/2011)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Ordenador: Mauro Giovanni Lippi Filho, Vicente de Paulo Q Nogueira, Luis Fabian Pereira Barbosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marcos dos Santos Carmo Filho - 6818, Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136, Marco Aurelio de Lima Choy - 4271., Edmarie de Jesus Cavalcante - 3351, Ney Bastos Soares Junior - 4336

5) PROCESSO Nº 14250/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mauro G. Lippi Filho, Secretário do Fundeb/semec - Manaus, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1971/2011)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Ordenador: Mauro Giovanni Lippi Filho, Vicente de Paulo Q Nogueira, Luis Fabian Pereira Barbosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marcos dos Santos Carmo Filho - 6818, Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136, Marco Aurelio de Lima Choy - 4271., Edmarie de Jesus Cavalcante - 3351, Ney Bastos Soares Junior - 4336

6) PROCESSO Nº 17385/2021

Anexos: 10014/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 636/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10014/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.10

1) PROCESSO Nº 11265/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 410).

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Gledson Hadson Paulain Machado

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11655/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Janderson Lourenco Lopes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.

Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Ordenador: Maximina Penha Malagueta, Jorge de Souza Amorim Filho, Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Alessandra dos Santos

Interessado(s): Juliana Fernandes e Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12507/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Policlínica Zeno Lanzini, de Responsabilidade da Sra. Maria Goreth Santos da Silva, do Exercício de 2019.

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Ordenador: Maria Goreth Silva Straham

Interessado(s): Rosana Mota de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 15137/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pela Secex/tce/am, Oriunda de Manifestação N°133/2020–ouvidoria, em Face do Sr. Antônio Maia da Silva, Prefeito de Itamarati, Para Que Se Verifique Possível Burla Ao Art. 10, Inciso VIII e Art. 11, IV Todos da Lei N.º 8.429/1992; Art. 6º, I, II, e III, Art. 7º, Bem Como Art. 8º, §2º Todos da Lei N.º 12.527/2011, e Ao Art. 3º e 21 da Lei N.º 8.666/1993.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Representante: Secex/tce/am





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.11

Representado: Prefeitura Municipal de Itamarati
Interessado(s): Antonio Maia da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 17546/2021

Anexos: 10048/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão N°600/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 10048/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10237/2022

Anexos: 14175/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão N° 1092/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14.175/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 10456/2022

Anexos: 14186/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão N° 797/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14186/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10827/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, Referente Ao Exercício 2014, de Responsabilidade dos Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro (01.01.2014 a 08.02.2014) e Igson Monteiro da Silva (09.02.2014 a 31.12.2014) (u.g.: 240).

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.12

Ordenador: Igson Monteiro da Silva, Manoel Adail Amaral Pinheiro

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10917/2015

Anexos: 13507/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Rene Coimbra, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 487).

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Ordenador: Renê Coimbra

Interessado(s): Maria Neblina Maraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Egidio Gomes de Queiroz Neto - 7297, Diego Americo Costa Silva - 5819

3) PROCESSO Nº 13507/2015

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda de Demanda da Ouvidoria, Acerca de Irregularidade de Suposto Ato de Improbidade Administrativa Pertinente À Pm de São Gabriel da Cachoeira.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Renê Coimbra

Interessado(s): Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12319/2016

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 61/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito por Omissão, Em Detrimento de Obrigação de Fazer, Contra o Prefeito de Parintins e o Secretários Municipal e Estadual do Meio Ambiente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13092/2017

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Obj.: Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Referente Ao Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista (u.g.: 185).

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Ordenador: Mecias Pereira Batista

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Francinilberson Beltrão Ayres - 7956





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.13

6) PROCESSO Nº 14248/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Nº 165/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente Possíveis Má Gestão e Ilegalidade por Omissão, Assim Como Definição da Responsabilidade de Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais de Manaus, Quanto a Política de Resíduos Sólidos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Marcelo Jose de Lima Dutra, Paulo Ricardo Rocha Farias, Antonio Nelson de Oliveira Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 14412/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 249/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, com o Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Rio Preto da Eva, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Efetivamente Aos Municipes Serviço Público de Esgotamento Sanitário.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Jones Ramos dos Santos - 6333, Adson Soares Garcia - 6574, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205

8) PROCESSO Nº 11419/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Manausprev no Exercício de 2017, Sr. Marcelo Magaldi Alves, da Sra. Iza Amelia de Castro Albuquerque e do Sr. Silvino Vieira Neto. (u.g. 630201)

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Ordenador: Silvino Vieira Neto, Iza Amelia de Castro Albuquerque, Marcelo Magaldi Alves

Interessado(s): Cristiane Marcela Moura de Sa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

9) PROCESSO Nº 11454/2018

Anexos: 10079/2018 e 14383/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Frank Luiz da Cunha Garcia, do Exercício: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia

Interessado(s): Elisabeth Araujo da Silva





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.14

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

10) PROCESSO Nº 10079/2018

Assunto: Representação Irregularidade na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Em Educação Pública Municipal de Parintins - Sintempin, Acerca do Não Cumprimento do Pagamento do Abono dos Professores Municipais com Recursos Oriundos do Ajuste de 2016, Fruto de Cortes Subtraídos do Exercício 2016 e Devolvidos Ao Município Em Julho/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Municipais Em Educação Pública de Parintins

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 14383/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 199/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 11614/2019

Anexos: 11716/2019 e 11722/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Responsabilidade dos Srs. Hélio Ferreira da Silva, Alessandro Ribeiro e Maria da Conceição Guerreiro da Silva, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Ordenador: Maria da Conceição Guerreiro da Silva, Alessandro Ribeiro, Hélio Ferreira da Silva

Interessado(s): Maria do Socorro da Silva Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 11716/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Alfredo Paes dos Santos, Gestor, e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, Ordenadora de Despesas, Responsáveis pelo Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz- Exercício 2018.

Órgão: Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz

Ordenador: Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira, Alfredo Paes dos Santos





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.15

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 11722/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Alfredo Paes dos Santos, Gestor, e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, Ordenadora de Despesas, da Coordenadoria de Administração - Sefaz, Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz

Ordenador: Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira, Alfredo Paes dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 11820/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Referente Ao Exercício de 2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas

Ordenador: Jane Mara Silva de Moraes

Interessado(s): Rafael Filizola Souza, Danizio Elias Souza, Elias Emanuel Rebouças de Lima, Claudio Heverton Machado Macedo, Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 11822/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos - Semmasdh, Exercício 2018, de Responsabilidade dos Srs. Elias Emanuel Rebouças de Lima (01.01.2018 a 05.04.2018) e Danizio Elias de Souza (06.04.2018 a 31.12.2018)

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Ordenador: Danizio Elias Souza, Elias Emanuel Rebouças de Lima

Interessado(s): Rafael Filizola Souza, Jane Mara Silva de Moraes, Claudio Heverton Machado Macedo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Diego Americo Costa Silva - 5819, Gabriela de Brito Coimbra - 8889

17) PROCESSO Nº 14114/2019

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de Responsabilidade do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 11289/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.16

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria Lucia Ferreira Araujo, da Câmara Municipal de Tonantins, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Tonantins

Ordenador: Maria Lucia Ferreira Araujo

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

19) PROCESSO Nº 11327/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Eta Pereira Castelo Branco, do da Unidade Gestora da Câmara Municipal de Benjamin Constant, no Exercício: 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: Eta Pereira Castelo Branco

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 11924/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Ordenador: Saul Nunes de Bemerguy, Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

21) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

22) PROCESSO Nº 12359/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas de Responsabilidade do Sr. Adriano Mendonca Ponte, do Exercício: de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas

Ordenador: Adriano Mendonca Ponte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.17

Interessado(s): Mirtes Mourao de Oliveira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 12382/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 132/2020-ouvidoria Interposta pela Empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda M.e. Contra a Prefeitura Municipal de Maués Em Face do Pregão Presencial Nº 019/2020 Que Trata da Aquisição de Equipamentos Para o Centro Cultural e Histórico de Maués.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Sieg - Apoio Administrativo Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sergio Vital Leite de Oliveira - 9124

24) PROCESSO Nº 12489/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, de Responsabilidade do Sr. Francisco Saldanha Bezerra, do Exercício de 2019.

Órgão: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Ordenador: Franclides Corrêa Ribeiro, Manoel de Castro Paiva, Francisco Saldanha Bezerra

Interessado(s): Francisco Saldanha Bezerra, Marcelo Oliveira de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 15580/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nterposta pela Secex, Em Face da do Município de Tabatinga, Para Que Seja Analisada a Forma de Contratação e Vinculos dos Agentes Comunitários Deste Município (processo Físico Originário Nº 2222/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

26) PROCESSO Nº 16112/2020

Anexos: 16113/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre a Susam e a Diocese de Parintins. (processo Físico Originário Nº 2296/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Dom Giuliano Frigene, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.18

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

27) PROCESSO Nº 16113/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Para Apurar Possível Ilegalidade no Termo de Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e a Diocese de Parintins, Bem Como no 4º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 09/08, Celebrado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e Fuam e a Unisol. (processo Físico Originário Nº 4557/2011)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

28) PROCESSO Nº 16871/2020

Anexos: 15434/2020 e 15435/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Município de Manaus Em Face do Acórdão Nº 1059/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15435/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Município de Manaus

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ivson Coelho e Silva - A550, Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - 6022, Edmara de Abreu Leão - 4903

29) PROCESSO Nº 11052/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Sra. Andreia Mara Andrade Pessoa e Sr. Jucinei Freire da Silva Em Face do Decreto Municipal Nº 127/2021, Referente a "contratação de Servidores Temporários Sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, Junto À Secretaria Municipal de Saúde - Semsa" Expedido pelo Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Andreia Mara Andrade Pessoa, Jucinei Freire da Silva

Representado: Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

30) PROCESSO Nº 11053/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Vereadora Andreia Mara A. Mendonça e o Vereador Jucinei Freire da Silva Contra o Prefeito de Itacoatiara, Sr. Mario Jorge Bouez Agraphim, Para Apuração de Possível Descumprimento de Leis: Constituição, Lrf e Lei Orgânica do Município de Itacoatiara

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.19

Representante: Andreia Mara Andrade Pessoa, Jucinei Freire da Silva
Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mario Jorge Bouez Abraham
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

31) PROCESSO Nº 11308/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Joao Pereira Vasconcelos, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Barreirinha.
Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha
Ordenador: Joao Pereira Vasconcelos
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 11645/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Parintins.
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia
Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Elisabeth Araujo da Silva
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

33) PROCESSO Nº 12464/2021

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 385/2021-ouvidoria Sobre Possíveis Irregularidades nos Contratos de Prestação de Serviços Realizados pela Empresa K K V de Sá & Cia Ltda. Para a Prefeitura de Barreirinha com o Objetivo de Fornecimento de Utensílios de Copa e Cozinha.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha
Representante: Am1 Agencia de Noticias -eireli
Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Glenio Bezerra de Lima
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Penélope Aryadne Antony Lira - 7357, Yonete Melo das Chagas - 8827, Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

34) PROCESSO Nº 12883/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae.
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae
Ordenador: Jairo Pimentel dos Anjos





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.20

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

35) PROCESSO Nº 12884/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Benedito Xavier de Carvalho e do Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae.
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae
Ordenador: Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, Benedito Xavier de Carvalho
Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

36) PROCESSO Nº 13571/2021

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Sr. José Raimundo da Costa Cordeiro e Sr. Raimundo Alberto de Souza Xisto Interpõe Representação Contra o Sr. Anderson José de Sousa Em Face de Improbidade Administrativa
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva
Representante: José Raimundo da Costa Cordeiro, Raimundo Alberto de Souza Xisto
Representado: Anderson Jose de Sousa
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

37) PROCESSO Nº 13853/2021

Assunto: Tomada de Contas Anuais Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Tomada de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva (am), Exercício de 2020, de Responsabilidade do Sr. Hiran Filizola Dias.
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - Saae
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 15866/2021

Anexos: 10098/2012, 10593/2015 e 10188/2013
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza Em Face do Acórdão Nº 277/2017 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10593/2015.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

39) PROCESSO Nº 16599/2021

Anexos: 16735/2020 e 16249/2021
Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.21

Obj.: Recurso Ordinário Interposto Pleo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Em Face do Acórdão N° 1042/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 16735/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

40) PROCESSO N° 16249/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pauderney Tomaz Avelino Em Face do Acórdão N° 871/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 16735/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Luis Felipe Avelino Medina - 6100

41) PROCESSO N° 16756/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara Em Face de Possíveis Irregularidades na Concorrência N° 001/2021 - Cml do Município de Itacoatiara

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construções Eireli

Representado: Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Tribunal de Contas da União - Tcu

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Agnaldo Alves Monteiro - 6437, Ramon da Silva Caggy - 15715

42) PROCESSO N° 17264/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 703/2021 Referente a Indícios de Irregularidades na Realização de Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Maués

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO N° 17491/2021

Anexos: 14113/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Neyla Corrêa Xavier Em Face do Acórdão N° 564/2021, Exarado nos Autos do Processo N° 14113/2020

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.22

Interessado(s): Neyla Correa Xavier
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

44) PROCESSO Nº 10203/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público
Obj.: Análise do Edital, Publicado Em 27/12/2021 (retificado Em 07/01/2022), do Concurso Público Para Preenchimento de 1.822 (mil, Oitocentos e Vinte e Duas) Vagas e Formação de Cadastro Reserva Para Cargos de Especialista Em Saúde (nível Superior) e Assistente Em Saúde (níveis Médio, Médio Técnico e Fundamental).
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

45) PROCESSO Nº 10513/2022

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas - Asspbmam Em Face de Possíveis Irregularidades Cometidas pelo Estado do Amazonas.
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Representante: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas - Asspbmam
Representado: Governo do Estado do Amazonas
Interessado(s): Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Ana Carolina Soares Souza - 12300

46) PROCESSO Nº 10802/2022

Anexos: 14856/2021, 14859/2021, 10801/2022, 10632/2022 e 14849/2021
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 1117/2021-tce- Tribunal Pleno Exarados nos Autos do Processo Nº14849/2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc
Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

47) PROCESSO Nº 10632/2022

Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique Em Face do Acórdão Nº 1117/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº 14849/2021
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Sirlei Alves Ferreira Henrique
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Camila Ferreira Lucio Henrique - 8417, Maurício dos Santos Pereira Júnior - 7768

48) PROCESSO Nº 10801/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.23

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Newen Construtora e Incorporadora Ltda.em Face do Acórdão Nº 1117/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14849/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Pafil Serviços e Comercio Ltda

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Eliseth Regina Moss da Costa - 6490

49) PROCESSO Nº 10870/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise do Edital Nº 1/2022- de Abertura de Inscrições, Publicado Em 09/02/2022, do 1º Concurso Público Para Provimento de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-geral do Estado do Amazonas.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Renan Taketomi de Magalhaes - 8739

50) PROCESSO Nº 10973/2022

Anexos: 12578/2021 e 16589/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Em Face do Acórdão Nº 1142/2021- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.578/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Lívia Rocha Brito - 6474

51) PROCESSO Nº 12311/2022

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 132/2022, Interposta pela Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação - Abramepo Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital Nº 001/2021 - Pmm

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação - Abramepo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Reis de Figueiredo - 102049

52) PROCESSO Nº 12458/2022

Anexos: 12065/2021 e 11746/2014

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 978/2021- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12065/2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.24

Interessado(s): Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

53) PROCESSO Nº 13204/2022

Anexos: 15631/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso Revisão Interposto pelo Sr. Marcilio Paschoalino Em Face da Decisão Nº 2608/2019 – Tce – Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15631/2019

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sintraspa-am, Marcilio Paschoalino

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

54) PROCESSO Nº 13240/2022

Anexos: 17313/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Pascoal do Rosario Em Face Acórdão Nº 420/2020 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Tce Nº 17313/2019. (Pt. 102187).

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Raimundo Pascoal do Rosario

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

55) PROCESSO Nº 13810/2022

Anexos: 12970/2021 e 14529/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1853/2020 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 14529/2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Marco Antonio Oliveira de Araujo - 8960, Maria Luiza do Nascimento Ribeiro - 3066

56) PROCESSO Nº 13835/2022

Anexos: 14725/2021, 16840/2021, 16320/2021 e 15190/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 383/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16320/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11543/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.25

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Edigar Ventura dos Santos, Gestor da Câmara Municipal de Japurá, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Japurá

Ordenador: Edigar Ventura dos Santos

Interessado(s): Andreia Lauria de Moura Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11450/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Deputado Estadual Maurício Wilker Barreto, Em Face da Casa Civil do Estado do Amazonas, Em Razão da Suspensão Imediata da Contratação da Fundação Getúlio Vargas por Possíveis Irregularidades

Órgão: Casa Civil

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Casa Civil - Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 12227/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barboza, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Ordenador: Edy Rubem Tomas Barbosa

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 13993/2020

Anexos: 12502/2017 e 11479/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa C. S. Construção, Conservação e Serviços Ltda. Em Face do Acórdão Nº 650/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11479/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): C.s. Construção, Conservação e Serviços Ltda.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonardo Milon de Oliveira - 12239, Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra - 3281, Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva - 6276, Victor Medeiros Dantas de Goes - 7189, Porfirio Almeida Lemos Neto - 6117, Rennalt Lessa de Freitas - 8020, Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto - 14119

5) PROCESSO Nº 12844/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 193/05-seduc e a Prefeitura Municipal de Codajás. (processo Físico Originario Nº 704/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.26

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Codajás

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 16893/2021

Anexos: 11999/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior Em Face do Acórdão Nº 667/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11999/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Carlos Roberto de Oliveira Junior

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Sergio Vital Leite de Oliveira - 9124, Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos - 9908

7) PROCESSO Nº 17517/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex (diceti) Em Desfavor do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, Em Razão de Indícios de Descumprimento da Lei de Acesso À Informação Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Tabatinga, Paulo Cesar Pereira Bardales

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 10891/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, de Responsabilidade do Sr. Alberto Martins Nascimento, Referente Ao Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Tonantins

Ordenador: Alberto Martins Nascimento

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes, Câmara Municipal de Tonantins

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

9) PROCESSO Nº 11553/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 98/2022-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Contratação de Servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.27

10) PROCESSO Nº 13382/2022

Anexos: 13280/2016 e 10141/2013

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Paulo Roberto Bandeira Em Face do Acórdão Nº 371/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13280/2016.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Interessado(s): Paulo Roberto Bandeira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

11) PROCESSO Nº 13492/2022

Anexos: 12730/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1496/2021- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.730/2021

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 13472/2017

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Realizada pela Empresa Menezes e Souza Ltda-me, Contra a Prefeitura Municipal por Descumprimento Legal da Lei Nº 8.666/93, Tendo Em Vista o Impedimento Ao Acesso Ao Edital Em Sua Totalidade Referente as Tomadas de Preços Nº 002/2017 e 003/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Menezes e Souza Ltda-me

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 12381/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência de Rio Preto da Eva, de Responsabilidade da Sra. Larissa Farah da Costa, Exercício de 2019.

Órgão: Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev

Ordenador: Larissa Farah da Costa

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 10240/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.28

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Interposta pela Secex/tce-am Em Face da Secretaria de Estado da Saúde, na Pessoa de Seu Representante Legal, o Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Secretário de Saúde, Para Que Se Verifique Possível Burla de Descumprimento de Diligência Deste Tribunal de Contas: Requisição de Informações Sobre a Distribuição dos Lotes de Vacina e da Operacionalização das Vacinas nas Unidade de Saúde do Estado

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mayara Gasparoto Tonin - 65886

4) PROCESSO Nº 10797/2021

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Formulada pelo Procurador Ruy Marcelo, Para Apuração de Possível Ilegalidade, Economicidade e Legitimidade do Processo de Celebração do Contrato Nº 11/2015 - Seduc, Cujo Objeto É a Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Escolas. (processo Físico Originário Nº 2851/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12820/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Ex-secretário Estadual de Saude, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Para Apuração de Possível Ilegalidade de Acumulação de Dois Cargos Públicos, Envolvendo a Secretaria Estadual de Saude e Unidade Gestora de Projetos Especiais (representação Nº 27/2021-mpc-rmam).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Marcellus Jose Barroso Campêlo, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 17030/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Lemilce da Silva Matos Em Desfavor da Fundação Amazonprev Em Face de Possíveis Irregularidades na Concessão de Pensão por Morte do Sr. Djalma Martins da Costa.

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Lemilce da Silva Matos

Representado: Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10359/2022

Anexos: 17376/2021





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.29

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Decorrente da Manifestação Nº 141/2021 - Dicape Em Desfavor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital Nº 01/2021 - Cbmam

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 13861/2022

Anexos: 16309/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 277/2022- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16309/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15027/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Medida Cautelar Em Face do Sr. Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Bem Como a Sra. Elivione Alberta dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, Para Que Se Verifique a Possível Burla Ao Art. 37, Inciso II, da Cf/88 Quanto À Contratação Temporária de Profissionais Para o Exercício de Função Pública., Através do Edital Nº 001/2018-pm/santaisabellorionegro/semad. (processo Físico Originário Nº 817/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

Representado: Araildo Mendes do Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222

2) PROCESSO Nº 16008/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 607/2021 Referente a Suposta Irregularidade Quanto À Acumulação de Cargos do Sr. Anderson de Oliveira Torres, na Secretaria de Estado de Educação e Desporto (seduc-am), e no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (immu).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.30

3) PROCESSO Nº 16764/2021

Anexos: 11637/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Nazaré Lima Reis Em Face do Acórdão Nº 391/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11637/2018 .

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Interessado(s): Nazare Lima Reis

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14068/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Realizada pela Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos Acerca da Legalidade de Atualização de Subsídios de Vereadores.

Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 16833/2021

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Ofício Nº 057/2021 - Gp/cmc, Sr. Cleberton Marques Antunes Remete Solicita Consulta a Respeito da Lei de Subsídio dos Vereadores e Solicitação de Informação.

Órgão: Câmara Municipal de Codajás

Interessado(s): Câmara Municipal de Codajás

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 11835/2022

Anexos: 13259/2021 e 10744/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Denise Farias de Lima Em Face do Acórdão Nº 66/2021- Tce- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10744/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Denise de Farias Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Jerson Santos Alvares Junior - 17421

4) PROCESSO Nº 12155/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz, de Responsabilidade dos Srs. Alana Barbosa Valerio Tomaz, Período de Gestão: 01/01/2021 - 06/10/2021, e Alexandre Siqueira de Medeiros, Período de Gestão: 07/10/2021 - 31/12/2021, Exercício de 2021.

Órgão: Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.31

Ordenador: Alexandre Siqueira de Medeiros, Alana Barbosa Valerio Tomaz

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 13901/2022

Anexos: 15780/2021, 17151/2021 e 14538/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 410/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14538/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Rodrigo Octávio Beleza Câmara dos Santos - 10503

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11503/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Ordenador: Francisco Oliveira Videira

Interessado(s): Andrielly Torres Barros, Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - Funpreb

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11694/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas/tce-am Am Face da Omissão da Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita do Município de Itapiranga Em Responder a Requisição do Tce-am Referente Às Ações de Vacinação Contra a Covid-19.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Itapiranga, Denise de Farias Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Jerson Santos Alvares Junior - 17421

3) PROCESSO Nº 12063/2021

Anexos: 12237/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Tutela de Urgência Interposto pela Empresa Gama e Brandão Ltda. Para Apuração de Possíveis Irregularidades Cometidas pelo Prefeito do Município de Manicoré, Sr. Lúcio Flávio do Rosário.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Representante: Gama e Brandão Ltda.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.32

Representado: Lúcio Flávio do Rosário
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 10623/2022

Assunto: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas
Obj.: Referente À(s) Multa(s) Aplicada(s) no Valor Total de R\$ 16.947,60 (dezesesseis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), Conforme Acórdão Nº. 914/2021, nos Autos do Processo Nº 12163/2020, Que Trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Canutama, Exercício de 2019, de Responsabilidade da Sra. Joelia da Silva Almeida (cpf Nº 917.691.912-91)
Órgão: Câmara Municipal de Canutama
Interessado(s): Joelia da Silva Almeida
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15025/2019

Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Julio Cesar Corrêa Em Face da Decisão Nº 1823/2013, Exarado nos Autos do Processo Nº 998/2012.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): José Júlio César Corrêa
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10318/2018

Anexos: 13873/2017, 13642/2018 e 13643/2018
Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas
Obj.: Tomada de Contas do Sr. José Suediney de Souza Araújo, Prefeito, Referente Ao Convênio 023/2014, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Jose Suediney de Souza Araujo
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 13873/2017

Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa Para Averiguar Possivel Ilegalidade Sobre o Convenio Nº 023/2014 Firmado com a Seinfra e a Prefeitura de Fonte Boa
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Representante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Representado: Jose Suediney de Souza Araujo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.33

3) PROCESSO Nº 13643/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Eng^a Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Seinfra, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 023/2014, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Jose Suediney de Souza Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 13642/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Suediney de Souza Araújo, Prefeito, Referente À 1ª Parcela do Convênio 023/2014, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Jose Suediney de Souza Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11963/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Indra Mara dos Santos Bessa e dos Srs. Nilson Soares Cardoso Junior e Diego Roberto Afonso, Ordenadores de Despesa Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 25202)

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Ordenador: Diego Roberto Afonso, Nilson Soares Cardoso Junior, Indra Mara dos Santos Bessa

Interessado(s): Vladislau de Souza Oliveira Junior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 11297/2021

Anexos: 15931/2020 e 15932/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas-coopeam Em Face do Acórdão Nº 137/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15931/2020.

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Interessado(s): Coopeam-coop.enfermeiros do Amazonas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935, Camila dos Santos Melo - 8154, Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - 13156, Ney Bastos Soares Junior - 4336

7) PROCESSO Nº 14717/2021

Anexos: 16230/2020

Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.34

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face do Acórdão N° 73/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 16230/2020.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302, Aly Nasser Abraham Ballut Filho - 6002, Eriverton Resende Monte - 7648, Eta Pereira Castelo Branco - 6550, Marcelo Carvalho da Silva - 6193, Luciana Elvas Pinheiro Costa - 5657, Wanessa Cavalcante Fecury Soares - 6367

8) PROCESSO N° 10800/2022

Anexos: 12430/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza Em Face do Acórdão N° 1345/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12430/2020.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

Interessado(s): Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO N° 12691/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Reche Galdeano & Cia Ltda. Em Desfavor a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf Em Face de Possíveis Irregularidades no Fornecimento de Serviços de Locação de Veículos - Termo de Contrato N° 027/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda

Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Michele Braga Miranda - 8224

10) PROCESSO N° 13832/2022

Anexos: 12971/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga Em Face do Acórdão N° 491/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 12.971/2020(pt 102874).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO N° 17113/2021

Anexos: 15091/2019, 13639/2020, 12063/2019 e 16174/2019

Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.35

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão N° 24/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13639/2020.

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 16170/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima Em Face do Acórdão N° 488/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 12871/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Antônio Iran de Souza Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Alexandre Pena de Carvalho - 4208, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

2) PROCESSO N° 10246/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Adalberto Silveira Leite Em Face do Acórdão N° 589/2020-tce-primeria Câmara, Exarado nos Autos do Processo 14344/2021

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Adalberto Silveira Leite

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO N° 13335/2022

Anexos: 17344/2019 e 13606/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 110/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17344/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceicao Ferreira de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 14382/2017





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.36

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação N° 203/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - 011413, Elizabeth Cristina V. de Menezes - 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Livia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 11287/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Messias Dantas Ferreira, Gestor da Câmara Municipal de Caapiranga, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga

Ordenador: Messias Dantas Ferreira, Francisco Andrade Braz

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13211/2019

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Ministério Público de Contas Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Manaquiri, Senhor Jair Aguiar Souto.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lauro Domingos dos Santos Carvalho - 4379

4) PROCESSO Nº 10252/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Guilherme Martinez Freire, Solicitada pela Dicaí/secex por Meio do Memorando N° 06/2020-dicaí.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Guilherme Martinez Freire, Ministério Público do Estado do Amazonas, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Laís Araújo de Faria - 9037, Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira - 62004

5) PROCESSO Nº 11800/2021





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.37

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Rosemary Costa Pinto e do Sr. Cristiano Fernandes da Costa, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Ordenador: Cristiano Fernandes da Costa, Rosemary Costa Pinto

Interessado(s): Roseane da Silva Ferreira, Jose Antonio Ferreira de Assuncao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 13251/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Interposto pelo Mpc/tce-am Para Promover a Apuração de Possíveis Irregularidades na Ata de Preços Decorrentes do Pregão Nº 008/2021 da Prefeitura Municipal de Anori [representação Nº 31/2021-mpc-emfa]

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Anori, Reginaldo Nazare da Costa, Ricardo Diniz de Castro, Edvilson Freitas da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846, Elaine Sabrina Mendes Gomes - 12440, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

7) PROCESSO Nº 13828/2021

Anexos: 11520/2015, 13437/2015, 10913/2016, 13450/2016 e 13436/2015

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 105/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10913/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935

8) PROCESSO Nº 12893/2022

Anexos: 14425/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão Nº 1084/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14425/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.38

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10430/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. General de Divisão Luiz Alberto Martins Bringel Referente Ao Termo de Convênio Nº 12/2009 Firmado Entre a Sepror e o Comando da 12ª Região Militar.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Comissão Reg. Obras 12ª Região Militar, Eronildo Braga Bezerra

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11322/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jose Alves Roberto, da Câmara Municipal de Anori, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Anori

Ordenador: Jose Alves Roberto

Interessado(s): Sávvia Costa de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 14891/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia. Ltda. Contra os Atos de Ilegalidade e Danos Ao Erário Ainda na Competência do Gestor da Pasta, da Fundação Estadual do Índio - Fei, Representado pelo Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira.

Órgão: Fundação Estadual do Índio – Fei

Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda

Representado: Francisco Wesley Couto dos Santos, Fundação Estadual do Índio – Fei, Edivaldo dos Santos Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 11227/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Fabio Martins Saraiva, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Ipixuna.

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Ordenador: Fabio Martins Saraiva

Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.39

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 16904/2021

Anexos: 15428/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Acórdão Nº 116/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15428/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

6) PROCESSO Nº 10636/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sr. Cid Moldes Martins Junior Em Face do Sr. Orleilson Ximenez Muniz, Comadante do Corpo de Bombeiros do Amazonas Acerca de Possíveis Irregularidades na Concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a Empresa Superfrio Armazéns Gerais

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Representante: Cid Moldes Martins Junior

Representado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Superfrio Armazens Gerais Sa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Clara Amoroso de Andrade - 427424

7) PROCESSO Nº 11780/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uruará – Saae, de Responsabilidade da Sra. Marcia Brandao Serrao, Exercício de 2021.

Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uruará – Saae

Ordenador: Marcia Brandão dos Santos

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 12081/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf, de Responsabilidade do Sr. Alexandre Henrique Freitas Araujo, Exercício de 2021.

Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf

Ordenador: Alexandre Henrique Freitas Araujo

Interessado(s): Isabelle Mesquita Fialho Buarque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.40

9) PROCESSO Nº 13982/2022

Anexos: 14399/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 812/2020- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14399/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23 de Setembro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11.795/2018 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897.

PARECER PRÉVIO Nº 60/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria** com voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2017, de responsabilidade o Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, nos termos do art. 1º, I, e do art. 58, alínea “b”, da lei n. 2423/96,





c/c art. 11, II, da Resolução n. 4/02–TCE/AM, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de gestão e de governo, expostas na Fundamentação deste Voto. *Vencido o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que votou pela emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, e determinações.*

ACÓRDÃO Nº 60/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Oficiar** a Câmara Municipal de Tabatinga para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da CE/AM, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. Saul Nunes Bemerguy, exercício de 2017, a contar da data da publicação no DOE do Parecer Prévio; **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação as impropriedades n. 1, 2, 10, 12 a 18, 20, 21, 23 e 24 apontadas pela DICOP, a restrição apontada pela DICERP (não repasse das contribuições previdenciárias ao ente previdenciário, durante o exercício de 2017), exposta nos itens 67 a 79 da Fundamentação deste Voto, bem como as falhas 11, 19 a 22 e a alínea “b” dos itens 42 a 48 identificadas pela DICAMI, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus advogados, do Relatório/Voto e do decisório superveniente; **10.4. Dar ciência** ao Ministério Público do Amazonas quanto a ausência de repasses da contribuição previdenciária ao ente previdenciário de Tabatinga constantes nos itens 67 a 79 da Fundamentação do Relatório/Voto, em razão de possivelmente constituir ato de improbidade administrativa, enviando-lhe cópia do Voto e da Informação nº 1/2022 – DICERP (fls. 3822–3825); **10.5. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.404/2022 (Apenso: 15.448/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raylan Barroso de Alencar, em face do Acórdão nº 790/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.448/2019 **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177 e Enia Jessica da Silva Garcia Cunha – OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 1435/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Raylan Barroso de Alencar**, por meio de sua advogada, em face do Acórdão n. 790/2021–TCE–Tribunal Pleno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n. 4/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Negar Provitamento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Raylan Barroso de Alencar**, por meio de sua advogada, mantendo inalterado o Acórdão n. 790/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 174–176 do processo n. 15.448/2019, em apenso), conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Raylan Barroso de Alencar, bem como aos seus advogados, acerca do Relatório/Voto e da decisão superveniente; e **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.42

PROCESSO Nº 13.935/2021 (Aposos: 12.555/2017, 10.360/2017 e 13.255/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossiele Soares da Silva, em face do Acórdão nº 49/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.360/2017. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 1443/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Rossiele Soares da Silva** em face do Acórdão nº 49/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo nº 10.360/2017, que julgou ilegal o Termo de Convênio nº 39/2014, irregular a tomada de contas da 1ª Parcela, aplicou multa e considerou em alcance por responsabilidade solidária as partes; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Rossiele Soares da Silva** em face do Acórdão nº 49/2021-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 10360/2017, com base no exposto no Relatório/Voto, alterando o voto do Acórdão nº 49/2021-TCE-Tribunal Pleno que passa a ter a seguinte redação: **8.2.1.** Considerar revel o Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito de Caapiranga, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **8.2.2.** Julgar legal o Termo de Convênio nº 39/2014, (fls. 185/188), firmado entre a SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, então Secretário, e a Prefeitura de Caapiranga, sob a responsabilidade de seu então Prefeito, Sr. Zilmar Almeida de Sales conforme disposto no art. 2º da Lei 2423/96; **8.2.3.** Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial referente à 1ª parcela do Termo de Convênio nº 39/2014, firmado entre a SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, então Secretário, e a Prefeitura de Caapiranga, sob a responsabilidade de seu então Prefeito, Sr. Zilmar Almeida de Sales, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 - TCE/AM; **8.2.4.** Aplicar Multa ao Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito de Caapiranga, à época, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), em razão das impropriedades não sanadas constantes nos itens 76 e 80, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.5.** Dar quitação ao Sr. Rossiele Soares da Silva e ao Sr. Zilmar Almeida de Sales após cumprido o item acima; **8.2.6.** Recomendar, em razão da impropriedade 61 e 81, com fulcro no art. 188, §2º da Resolução nº 04/02, aos Interessados que nas futuras transferências voluntárias observem a obrigatoriedade da aplicação de contrapartida conforme a Lei nº 101/2000, cumpram o percentual mínimo definido pela LDO vigente à época do ajuste e demonstrem que existe previsão orçamentária na LOA da época da subscrição do ajuste; **8.2.7.** Dar ciência do Relatório/Voto e do Acórdão às partes (Concedente – Sr. Rossieli Soares da Silva e Conveniente - Sr. Zilmar Almeida de Sales), após o julgamento deste processo; **8.2.8.** Arquivar os autos, nos termos do art. 162, §1º da





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.43

Resolução nº 04/02. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rossiele Soares da Silva e ao Sr. Zilmar Almeida de Sales do Relatório/Voto e do Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais. *Vencido o voto do Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto que votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com ciência ao interessado e posterior arquivamento.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.255/2021 (Aposos: 13.935/2021, 12.555/2017, 10.360/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossiele Soares da Silva, em face do Acórdão nº 50/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.555/2017. **Advogados:** Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11414 e Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276.

ACÓRDÃO Nº 1444/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva** em face do Acórdão nº 50/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo nº 12.555/2017, que julgou irregular a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 39/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de Caapiranga, aplicou multa e considerou em alcance por responsabilidade solidária as partes; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva**, em face do Acórdão nº 50/2021-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 12555/2017, com base no exposto no Relatório-Voto, alterando o voto do Acórdão nº 50/2021-TCE-Tribunal Pleno que passa a ter a seguinte redação: **8.2.1.** Considerar revel o Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito de Caapiranga, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **8.2.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 39/2014, firmado entre a SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, então Secretário, e a Prefeitura de Caapiranga, sob a responsabilidade de seu então Prefeito, Sr. Zilmar Almeida de Sales, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 - TCE/AM; **8.2.3.** Aplicar Multa ao Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito de Caapiranga, à época, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), em razão da impropriedade não sanada constantes no item 64, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução nº 4/2018-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.4.** Dar quitação ao Sr. Rossiele Soares da Silva e ao Sr. Zilmar Almeida de Sales após cumprimento do item acima; **8.2.5.** Recomendar, em razão da impropriedade 44 e 65, com fulcro no art. 188, §2º da Resolução nº 04/02, aos Interessados que nas futuras transferências voluntárias observem a obrigatoriedade da aplicação de contrapartida conforme a Lei nº 101/2000, cumpram o percentual mínimo definido pela LDO vigente





à época do ajuste e demonstrem que existe previsão orçamentária na LOA da época da subscrição do ajuste; **8.2.6.** Dar ciência do Relatório/Voto e do Acórdão às partes (Concedente – Sr. Rossieli Soares da Silva e Conveniente - Sr. Zilmar Almeida de Sales), após o julgamento deste processo; **8.2.7.** Arquivar os autos, nos termos do art. 162, §1º da Resolução nº 04/02. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rossieli Soares da Silva e ao Sr. Zilmar Almeida de Sales do Relatório/Voto e do Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. *Vencido o voto do Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto que votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com ciência ao interessado e posterior arquivamento.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 13.424/2019 - Representação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM, por meio de seu Delegado Sindical Sr. Micharle Tavares de Almeida, em face dos Srs. Gilberto Ferreira Lisboa e Sandoval Fernandes Coelho, Prefeito e Secretário de Educação de Fonte Boa, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos recursos do FUNDEB, no exercício de 2018. **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar – OAB/AM 5933.

ACÓRDÃO Nº 1432/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM, por meio de seu Delegado Sindical Sr. Micharle Tavares de Almeida, em face dos Srs. Gilberto Ferreira Lisboa e Sandoval Fernandes Coelho, prefeito e secretário de educação de Fonte Boa, no exercício de 2018, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM, por meio de seu Delegado Sindical Sr. Micharle Tavares de Almeida, em razão da não comprovação da ausência de repasse de recursos do FUNDEB aos professores municipais de Fonte Boa, no exercício de 2018, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** do Relatório/Voto e da decisão do Plenário aos representados (Srs. Gilberto Ferreira Lisboa e Sandoval Fernandes Coelho), bem como a seus advogados; e **9.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 11.376/2021 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, de responsabilidade do Sr. Renato do Nascimento Tenazor, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1433/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o **Sr. Renato do Nascimento Tenazor**, nos termos do §4º do art. 20 da lei n. 2.423/96; **10.2. Julgar irregular** as contas do **Sr. Renato do Nascimento Tenazor**, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2020, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **10.3. Aplicar Multa** de **R\$ 11.947,60** (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) ao **Sr. Renato do Nascimento Tenazor**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo





de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”, pelo atraso no envio dos balancetes mensais, via sistema e-Contas, referentes aos meses de março a setembro de 2020 (Restrição 1 apontada pela DICAMI), no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oito centavos) para cada mês enviado com atraso, com base no art. 54, I, “a”, da lei n. 2423/96, c/c art. 308, I, “a”, da Resolução n. 4/02 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa de R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos) ao **Sr. Renato do Nascimento Tenazor**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”, em razão das dos atos praticados com grave infração à norma legal constantes na Fundamentação do Relatório/Voto (restrições 2, 3, 4.1, 4.2 apontadas pela DICAMI, e achado 1 identificado pela DICREA), com base no art. 54, VI da lei n. 2423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n. 4/02–TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa de R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) ao **Sr. Renato do Nascimento Tenazor**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”, pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2020, via sistema e-Contas, (achado 2 apontado pela DICREA), no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada semestre em atraso, com base no art. 54, I, “c”, da lei n. 2423/96, c/c art. 308, I, “c”, da Resolução n. 4/02 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas – IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Dar ciência** ao interessado, Sr. Renato do Nascimento





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.46

Tenazor, acerca do Relatório/Voto e do decisório superveniente; e **10.7. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.729/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, à época, em razão de possível irregularidade no acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros da referida municipalidade.

ACÓRDÃO Nº 1434/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, à época, em razão de possível irregularidade no acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros da referida municipalidade, por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Extinguir** o processo sem resolução de mérito, em razão da ocorrência da litispendência, nos termos do art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 485, V, do CPC, tendo em vista que a mesma matéria já fora apreciada no Processo n.º 14.192/2017, consubstanciada no Acórdão n.º 811/2020-TCE-Tribunal Pleno, o qual se encontra em fase de execução, conforme fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** ao representante, Ministério Público de Contas, e ao representado, Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, à época, acerca do teor desta Decisão; **9.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11.444/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 327/2020-Ouvidoria, para apuração de possíveis irregularidades cometidas durante a gestão do Sr. Evandro Miranda Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, referente a pagamentos de valores indevidos para servidores do Órgão.

ACÓRDÃO Nº 1436/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Manifestação nº 327/2020 da Ouvidoria em virtude de possíveis irregularidades cometidas durante a gestão do Sr. Evandro Miranda Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, referente a pagamentos de valores indevidos a título de diárias para servidores do Órgão; **9.2. Julgar Procedente** a Representação oriunda da Manifestação nº 327/2020 da Ouvidoria em virtude de possíveis irregularidades cometidas durante a gestão do Sr. Evandro Miranda Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos; **9.3. Determinar** à Câmara de Boa Vista do Ramos que no prazo de 90 (noventa) dias atualize o Portal da Transparência em todos os seus itens, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, considerando os termos do art. 73-C, da LC 101/2000 e com fundamento nos art. 71, IX da CRFB/1988 e art. 40, VII da CE/1989; **9.4. Determinar** à SEPLENO que comunique à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos acerca do teor do acórdão.

PROCESSO Nº 12.224/2022 - Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, de responsabilidade do Sr. Marcos Vinicius Cardoso de Castro, referente ao exercício de 2021.





ACÓRDÃO Nº 1437/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, de responsabilidade do **Sr. Marcos Vinicius C. de Castro**, Gestor da AFEAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, Gestor da AFEAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 12.232/2022 - Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1438/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996–LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002–RITCE; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Ausência de justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar, conforme art. 2º, XXXIV, da Resolução TCE nº 04/2016; **10.3.2.** Ausência da Relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando número do processo administrativo e da licitação, data da abertura, objeto, vencedor (es), valor, data de eventual contrato e a relação das dispensas e inexigibilidades, art. 2º, XXXV, da Resolução TCE nº 04/2016; **10.3.3.** Ausência da Relação dos Contratos, ajustes e congêneres, e seus Aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade, art. 2º, XXXVI, da Resolução TCE nº 04/2016; **10.3.4.** Ausência do Parecer do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que se devem pronunciar sobre, conforme art. 2º, IX, da Resolução TCE nº 05/90; **10.3.5.** Ausência da Relação de empenho pagos no mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, credor, programa de trabalho, valor empenhado, valor pago e saldo de empenho, conforme art. 1º, II da Resolução TCE nº 05/90; **10.3.6.** Ausência de justificativas para a diferença constatada no Resultado das Previsões Orçamentárias (RPO), pois a receita prevista foi menor que a despesa fixada, gerando déficit; **10.3.7.** Ausência de justificativas para a diferença constatada no Resultado da Receita Orçamentária (RRO), em que a receita executada foi menor que a receita prevista, resultando em déficit de arrecadação; **10.3.8.** Ausência de justificativas para a diferença do saldo encontrado entre despesas liquidadas e despesas pagas no saldo da conta “Pessoal e Encargos Sociais”; **10.3.9.**





Ausência de esclarecimentos sobre a divergência de valores encontrados pelo confronto do saldo apresentado no Balanço Financeiro, na conta de “Adiantamentos Concedidos” e do saldo total apresentado no “Demonstrativo das despesas efetuadas por meio de adiantamentos”; **10.3.10.** Ausência de apresentação da documentação comprobatória para existência de saldo na conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”; **10.3.11.** Ausência de justificativas para o saldo existente na conta “Movimentação de Fundos Próprios e Operações Intergestora”; **10.3.12.** Ausência de justificativas para a existência de saldo na conta “Demais Créditos e Valores a Curtos Prazo”; **10.3.13.** Divergência de valores encontrados pelo confronto do saldo apresentado no Balanço Patrimonial, na conta de “Bens Móveis”, e do saldo no “Inventário de Bens Patrimoniais”; **10.3.14.** Ausência de informações sobre o método utilizado para realizar a Depreciação dos Bens Móveis; **10.3.15.** Realização de viagens e pagamento diárias aos servidores da UEA, no exercício. No entanto, não consta nos processos, comprovante de comparecimento nos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.) e relatório de viagem, em descumprimento ao Princípio da Transparência. Ressaltamos que o não cumprimento de todas as etapas previstas em lei da solicitação e prestação de contas de viagens e diárias aplica-se penalidade prevista no art. 12 do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006; **10.3.16.** Ausência de aprovação pela Assessoria Jurídica dos Editais e Pregões e da minuta do Contrato; **10.3.17.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 8º, II, Decreto Federal 10.024/2019); **10.3.18.** Ausência de indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recurso orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 10.024/2019, § 2º, inciso III do art. 7, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93; **10.3.19.** Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação do serviço solicitado, conforme art. 31, I, II e III da Lei nº 8.666/93 c/c § 2º, 3º, 4º e 5º deste mesmo artigo; **10.3.20.** Ausência do Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e suas alterações; **10.3.21.** Ausência de comprovante de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 71, da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93; **10.3.22.** Ausência de Nota de empenho dos referidos processos licitatórios, uma vez que estas não se encontram cadastradas no sistema e-Contas (art. 60 da Lei nº 4.320/64); **10.3.23.** O processo administrativo não está devidamente autuado, pois não consta a numeração das folhas e não estão rubricadas, também não consta o carimbo do protocolizado (art. 38, Lei nº 8.666/93); **10.3.24.** Ausência de justificativa, pela autoridade competente, da necessidade da contratação, contrariando o art. 3º, da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, caput, e § único, VII, da Lei nº 9.784/99; **10.3.25.** Ausência de indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recurso orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 10.024/2019, § 2º, inciso III do art. 7, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93; **10.3.26.** Ausência de Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e suas alterações; **10.3.27.** Ausência da Certidão de Tributos Federais, Certificado da dívida ativa, Certificado de Registro Cadastral e Certidão Negativa da SEFAZ, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666/93; **10.3.28.** Ausência de manifestação do Controle Interno; **10.3.29.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 8, II, Decreto Federal 10.024/2019); **10.3.30.** Ausência de Nota de empenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema e-Contas, em sua maioria (art. 60 da Lei nº 4.320/64); **10.3.31.** Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus





superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93; **10.3.32.** Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 8, IX, do Decreto nº 10.024/2019 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações; **10.3.33.** Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo artigo; **10.3.34.** Ausência de esclarecimentos sobre se os aditivos contratuais em relação aos bens e serviços continuados destinados à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA que envolveram dispêndio financeiro foram precedidos de pesquisa de preços e exposição de motivos que apontassem para a vantagem da prorrogação do contrato; **10.3.35.** Ausência da cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Fundação (art. 13, da Lei nº 8.429/92, disposições legais da Lei nº 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução nº 04/02–TCE AM); **10.3.36.** Ausência de informações se houve admissão de pessoal temporário no exercício de 2021. Se houver, pede-se para que disponibilize a relação dos agentes públicos admitidos, bem como legislação que ampare e comprove o limite de quantitativo e temporal dos contratos; **10.3.37.** Ausência de informações se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício, assim como encaminhar cópia de ofício de encaminhamento do TCE/AM, conforme art. 264 e 267, da Resolução TCE AM nº 04/2002; **10.3.38.** Ausência de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal ou legislação específica; **10.3.39.** Ausência do quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo; **10.3.40.** Ausência de informações sobre se existe controle de entrada e saída de veículos; **10.3.41.** Ausência de informações sobre se existe controle de consumo de combustível; **10.3.42.** Ausência de informações sobre se existe controle de manutenção e reparos e de troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos; **10.3.43.** Desatualização do Portal da Transparência, demonstrando as informações de interesse coletivo ou geral, na forma do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), indicando se foram disponibilizadas de forma precária e incompleta à sociedade via internet, conforme consulta ao sítio institucional no exercício. **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 13.202/2022 (Aposos: 11.509/2017 e 10.603/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão nº 453/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11.509/2017

ACÓRDÃO Nº 1439/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora , **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão da **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, por ter sido interposto nos termos regimentais; **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso de Revisão da **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, tendo em vista o não saneamento das irregularidades constantes no contrato 066/2014, que tem como objeto a recuperação e ampliação no sistema viário urbano em pavimento rígido, no município de Benjamin Constant; **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldívia Ferreira Alencar. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.50

PROCESSO Nº 13.264/2022 (Apenso: 12.408/2021, 10.423/2021 e 14.075/2022) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 390/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.423/2021.

ACÓRDÃO Nº 1440/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 390/2022-TCE-Segunda Câmara; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 390/2022-TCE-Segunda Câmara, retificando o item 7.2 das determinações do Acórdão supra, o qual passará a ter a seguinte redação: “Determinar a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, tendo em vista que, mesmo sendo o art. 24 da EC nº 103/19 norma de eficácia imediata, não deve incidir, neste caso em concreto, na aplicação das modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional nº103/2019, frente ao direito adquirido consumativo, conforme exposto na fundamentação do Relatório/Voto”; **8.3. Determinar** a comunicação ao recorrente, dando-lhe ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.726/2022 (Apenso: 15.833/2021 e 16.103/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 359/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.833/2021.

ACÓRDÃO Nº 1441/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 359/2022-TCE-Segunda Câmara; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 359/2022-TCE-Segunda Câmara, retificando o item 7.2, determinando que a Fundação Amazonprev, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, tendo em vista que, mesmo sendo o art. 24 da EC nº 103/19 norma de eficácia imediata, não deve incidir, neste caso em concreto, na aplicação das modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional nº103/2019, frente ao direito adquirido consumativo, conforme exposto na fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Determinar** a comunicação ao recorrente, dando-lhe ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12.966/2022 (Apenso: 13.725/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra Maria do Perpétuo Socorro da Silva Gomes, em face do Acórdão nº 1446/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.725/2021. **Advogados:** Anne Lise Perin – OAB/AM 7447 e Érico de Oliveira Gonçalves – OAB/AM 5165.

ACÓRDÃO Nº 1442/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sr. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Gomes** em face do Acórdão nº 1446/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.725/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **8.2. Dar Provedimento** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Gomes** em face do Acórdão nº 1446/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.725/2021 (apenso), de modo a julgar legal o Ato de Aposentadoria em favor da interessada, no cargo de Técnico de Nível Superior, Classe única, Referência E, matrícula nº 052.194-9D, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Gomes, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento integral da decisão, nos termos e prazos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11.985/2022 - Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, de responsabilidade do Sr. Euler Esteves Ribeiro, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1445/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Euler Esteves Ribeiro**, responsável pela Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI, no curso do exercício 2021; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Euler Esteves Ribeiro, Gestor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI no exercício 2021; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Euler Esteves Ribeiro e aos demais interessados do teor desta decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.888/2022 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Localeve Serviços de Locação Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para a suspensão imediata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2022-PMI.

ACÓRDÃO Nº 1446/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela empresa Localeve Serviços de Locação Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sob a responsabilidade do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, admitida por despacho da Presidência desta Corte de Contas às fls. 81/83; **9.2. Extinguir** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da anulação do Pregão Presencial nº 11/2022 - PMI; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e à Comissão Geral de Licitação do município que observem com rigor a Lei de Licitações, dando especial atenção quanto às exigências previstas no edital capaz de macular a legalidade e a competitividade do certame; **9.4. Dar ciência** desta decisão à empresa Localeve Serviços de Locação





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.52

Ltda, à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e demais interessados; **9.5. Arquivar**, após cumprimento dos itens anteriores, nos termos do Regimento Interno do TCE/AM.

PROCESSO Nº 13.030/2022 (Apenso: 14.906/2019, 17.232/2019 e 15.388/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 256/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.388/2021.

ACÓRDÃO Nº 1447/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face da determinação disposta no item 8.2 do Acórdão 256/2022-Tribunal Pleno de 22.03.2022, fls. 47/48, do processo apenso nº 15.388/2021; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, devendo ser modificado o item 8.2 do Acórdão 256/2022-Tribunal Pleno de 22.03.2022, fls.47/48, do processo apenso nº 15.388/2021, no sentido de alterar o mérito da Decisão nº 571/2020 - Primeira Câmara; **8.3. Reconhecer** o direito do requerente Sra. Maria de Nazaré Brasileiro Umbelino a legalidade e o consequente registro do ato aposentatório; **8.4. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e os demais interessados, desta decisão; **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.729/2022 (Apenso: 13.239/2020, 13.944/2019, 11.965/2021 e 16.680/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 413/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.680/2021.

ACÓRDÃO Nº 1448/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso da **Fundação Amazonprev**; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão da **Fundação Amazonprev**, devendo ser excluído os itens 7.2 e 7.3 do Acórdão nº 413/2022-TCE-Segunda Câmara de 25.04.2022 de fls. 103/104 do processo apenso nº 16.680/2021; **8.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15.023/2020 - Embargos de Declaração em Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá, para que se verifique possível burla ao art. 299, VI, da Lei nº 7.565/86 e ainda, a Lei nº 12.527/2011. **Advogados:** Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.53

ACÓRDÃO Nº 1449/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar - Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, à época, por intermédio de seus Advogados constituídos (Procuração – fls. 166/167), em face do Acórdão nº 1092/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls. 141/143), em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 148, §1 da Resolução n. 04/02–RI-TCE/AM; **7.2. Negar Provedimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar - Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, à época, por intermédio de seus Advogados constituídos, em face do Acórdão nº 1092/2022–TCE–Tribunal Pleno, em razão da não demonstração de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no decisum atacado ou em seu Relatório/Voto condutor.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 14.780/2016 (Aposos: 14.527/2021 e 12.130/2017) – Embargos de Declaração em Denúncia formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Maués - CPI da Saúde, relativo aos exercícios de 2014 e 2015. **Advogados:** Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 011413, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 1465/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator , **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** da presente denúncia contra o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, ex-prefeito de Maués, exercícios 2014/2015; **7.2. Julgar Improcedente** a presente denúncia formulada pela CPI da Câmara Municipal de Maués, pelos motivos expostos na Proposta de Voto; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e a seus Patronos da decisão desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 14.612/2021 (Aposos: 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.032/2016, 13.034/2016 e 13.015/2016) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, de responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, referente ao exercício 2013. **Advogados:** Vasco Pereira do Amaral OAB/AM - A099, Kennedy Monteiro de Oliveira - OAB/AM 7389 e Pedro Stênio Lúcio Gomes - OAB/AM 2604.

ACÓRDÃO Nº 1464/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, exercício 2013, sob a responsabilidade da senhora **Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesa, nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.54

normas legais (irregularidades “a” a “l” do Contrato 164/2013; irregularidades “a” a “o” do Contrato 94/2013; irregularidades “a” a “l” do Contrato 173/2013; irregularidades “a” a “o” do Contrato 92/2013; irregularidades “a” a “j” do Contrato 105/2013; irregularidades “a” a “l” do Contrato 38/2013; irregularidades “a” a “q” do Contrato 074/2013; irregularidades “a” a “f” do Contrato 50/2013; irregularidades “a” a “e” do Contrato 90/2012; irregularidades “a” a “d” do Contrato 103/2012; irregularidades “a” a “d” do Contrato 017/2013; irregularidades “a” a “d” do Contrato 4/2013; irregularidades “a” a “e” do Contrato 91/2012; irregularidades “a” a “g” do Contrato 59/2013; irregularidades “a” a “f” do Contrato 15/2013; irregularidades “a” a “c” do Contrato 5/2013 e irregularidade 8 da Notificação 187/2014) e de dano ao erário (irregularidades discriminadas nos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12” e “13”, do Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), impropriedades 08 e 09, do Relatório nº 58/2015 e Informação Conclusiva nº 06-DICAD; **10.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, Ex-Secretária e Ordenadora de Despesa, no valor de **R\$8.867.956,06** (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.2.1.** R\$47.430,83 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), sendo responsável solidária a engenheira Isabel Cristina Duarte Silva, Fiscal da Obra e a Empresa Politrade – Comércio, Representações e Serviços Ltda., em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item “2” - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.2.** R\$107.897,99 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sendo responsável solidário o Arquiteto André Moraes Domingues e a Empresa Império Construções e Serviços Ltda., em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item “3” - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.3.** R\$938.008,57 (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo responsável solidária a engenheira Marilena Bó Aguiar e a Empresa Eletron Engenharia Ltda., em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.4.** R\$21.744,47 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Paulo Mac Dowell Góes Filho e a Empresa Politreide Comércio, Representações e Serviços Ltda., em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.5.** R\$76.486,24 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo responsáveis solidários os engenheiros Marilena Bó Aguiar, Paulo Mac Dowell Góes Filho e a Empresa Construtora Carramanho em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.6.** R\$821.449,23 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Sr. Rogério Genício Lucena Júnior e Construtora Amazon Ltda., em razão de diversos





serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.7.** R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), sendo responsáveis solidários os engenheiros Emerson Redig de Oliveira e Francisco Oliveira de Souza Filho em relação ao dano total, senhor Sérgio Alexandre Pereira Citti solidário à quantia de R\$ 631.638,96 e a Empresa Laghi Engenharia, em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.8.** R\$38.528,88 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza Filho e a Empresa Laghi Engenharia Ltda., em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.9.** R\$42.585,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza Filho e a Empresa Laghi Engenharia Ltda., em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.10.** R\$17.346,74 (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo responsáveis solidários o Engenheiro Sr. Emerson Redig de Oliveira e Tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação ao valor da 1ª Medição no valor de R\$ 4.752,55, os engenheiros Edmilson Francisco Urtiga e Wissler Botelho Barroso em relação ao valor de R\$12.594,19 (2ª medição) e pelo total a Empresa Architec Consultoria e Planejamento, em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.11.** R\$686.907,34 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo responsáveis solidários o engenheiro Sr. Emerson Redig de Oliveira e a tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação à quantia total e o senhor e Edmilson Francisco Urtiga e Wissler Botelho Barroso quanto à quantia de R\$640.025,76 e a Empresa Architec Consultoria e Planejamento no valor total, em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço





por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.12.** R\$114.416,89 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Moacir Ferreira Torres Júnior e a Empresa Toledo Consultoria e Projetos Ltda., hodiernamente chamada de Consórcio TCL Associados – CNPJ 84.111.004/0001-37, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.13.** R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza Filho e Empresa Toledo Consultoria e Projetos Ltda., hodiernamente chamada de Consórcio TCL Associados – CNPJ 84.111.004/0001-37, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.2.14.** R\$27.343,89 (vinte e sete mil reais, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Rogério Genicio Lucena Júnior e a Empresa EGUS Consult Engenharia, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.3. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Isabel Cristina Duarte Silva Negoita**, Engenheira, no valor de **R\$47.430,83** (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento





contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item "2" - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. André Moraes Domingues**, Arquiteto, no valor de **R\$107.897,99** (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Império Construções e Serviços Ltda.**, no valor de **R\$107.897,99** (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.58

031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda.**, no valor de **R\$69.175,30** (sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.6.1.** R\$47.430,83 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item “2” - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.6.2.** R\$21.744,47 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Marilena Bo Aguiar**, Engenheira, no valor de **R\$1.014.494,81** (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.7.1.** R\$938.008,57 (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos





muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.7.2.**

R\$76.486,24 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Eletron Engenharia Ltda.** no valor de **R\$938.008,57** (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.9. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Paulo Mac-dowell Góes Filho**, Engenheiro, no valor de **R\$ 21.744,47** (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio





eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.10. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Construtora Carramanho Ltda.** no valor de **R\$ 76.486,24** (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.11. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Rogério Genício Lucena Júnior**, Engenheiro, no valor de **R\$ 848.793,12** (oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e doze centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.11.1.** R\$821.449,23 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.11.2.** R\$27.343,89 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Rogério Genício Lucena Júnior e a Empresa EGUS Consult Engenharia, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ,





através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.12. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Construtora Amazon Ltda** no valor de **R\$ 821.449,23** (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.13. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Francisco Oliveira de Souza Filho**, Engenheiro, no valor de **R\$ 6.008.923,87** (seis milhões, oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.13.1.** R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.13.2.** R\$38.528,88 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório





Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.13.3.** R\$42.585,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.13.4.** R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.14. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Laghi Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$5.971.727,77** (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.14.1.** R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.14.2.** R\$38.528,88 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.14.3.** R\$42.585,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos,





não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.15. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Emerson Redig de Oliveira** no valor de **R\$5.936.623,78** (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.15.1.** R\$5.258.879,92 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e noventa e dois centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.15.2.** R\$9.661,94 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.15.3.** R\$9.610,47 (nove mil, seiscentos e dez reais quarenta e sete centavo), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.15.4.** R\$4.752,55 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo responsáveis solidários o Engenheiro





Sr. Emerson Redig de Oliveira e Tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação ao valor da 1ª Medição no valor de R\$ 4.752,55, em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.15.5.** R\$653.418,90 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.16. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Edmilson Francisco Urtiga**, Engenheiro Fiscal de obra, no valor de **R\$ 652.619,95** (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.16.1.** 12.594,19 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.16.2.** R\$640.025,76 (seiscentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem





distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.17. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Moacir Ferreira Torres Júnior**, Engenheiro, no valor de **R\$114.416,89** (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.18. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Sr. Sérgio Alexandre Pereira Citti**, Engenheiro no valor de **R\$ 631.638,96** (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.66

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.19. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Orféia da Costa Dantas**, Engenheira no valor de **R\$658.171,45** (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), os moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.19.1.** R\$4.752,55 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.19.2.** R\$653.418,90 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.20. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Architec-Const/Planej Ltda.**, no valor de **R\$704.254,08** (setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), nos





moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.20.1.** R\$17.346,74 (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.20.2.** R\$686.907,34 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.21. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao **Consócio TCI Associados (Toledo Consultoria e Projetos Ltda.)** no valor de **R\$151.612,99** (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais, noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo): **10.21.1.** R\$114.416,89 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); **10.21.2.** R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.68

Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562). Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96– LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.22. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Empresa Egus Consult Planejamento e Projetos Ltda.**, no valor de **R\$27.343,89** (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96– LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.23. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades “a” a “l” do Contrato 164/2013; irregularidades “a” a “o” do Contrato 94/2013; irregularidades “a” a “l” do Contrato 173/2013; irregularidades “a” a “o” do Contrato 92/2013; irregularidades “a” a “j” do Contrato 105/2013; irregularidades “a” a “l” do Contrato 38/2013; irregularidades “a” a “q” do Contrato 074/2013; irregularidades “a” a “f” do Contrato 50/2013; irregularidades “a” a “e” do Contrato 90/2012; irregularidades “a” a “d” do Contrato 103/2012; irregularidades “a” a “d” do Contrato 017/2013; irregularidades “a” a “d” do Contrato 4/2013; irregularidades “a” a “e” do Contrato 91/2012; irregularidades “a” a “g” do Contrato 59/2013; irregularidades “a” a “f” do Contrato 15/2013; irregularidades “a” a “c”





do Contrato 5/2013 e irregularidade 8 da Notificação 187/2014), impropriedades 08 e 09, do Relatório nº 58/2015 e Informação Conclusiva nº 06-DICAD e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.24. Aplicar Multa à Sra. Isabel Cristina Duarte Silva Negoita** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item “2” - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.25. Aplicar Multa ao Sr. André Moraes Domingues** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013- SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls 4523/4528. Item “3” - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo





anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.26. Aplicar Multa à Sra. Marilena Bo Aguiar** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.27. Aplicar Multa à Sra. Maria do Carmo Vieira Golvim**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com





o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.28. Aplicar Multa** ao **Sr. Paulo Mac-dowell Góes Filho** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, proveniente de não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562 e não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.29. Aplicar Multa** ao **Sr. Rogério Genício Lucena Júnior** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão de diversos serviços não executados, tais como georelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.30. Aplicar Multa** à **Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da





Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico. Item “2” - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.31. Aplicar Multa à Empresa Império Construções e Serviços Ltda., no valor de R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013- SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls 4523/4528. Item “3” - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.32. Aplicar Multa à Empresa Eletron Engenharia Ltda., no valor de R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida





readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.33. Aplicar Multa à Construtora Carramanho Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.34. Aplicar Multa à Empresa Construtora Amazon Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do





Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.35. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Oliveira de Souza Filho**, no valor de **R\$ 21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.36. Aplicar Multa à Empresa Laghi Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.75

24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.37. Aplicar Multa ao Sr. Emerson Silveira Ferreira**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº





24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.38. Aplicar Multa ao Sr. Sérgio Alexandre Pereira Citti**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.39. Aplicar Multa à Sra. Orfélia da Costa Dantas**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.77

24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.40. Aplicar Multa à Empresa Architec-Const/Planej Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do





Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.41. Aplicar Multa** ao **Sr. Edmilson Francisco Urgiga**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.42. Aplicar Multa** ao **Sr. Moacir Ferreira Torres Júnior**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando





o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.43. Inabilitar a Sra. Waldívia Ferreira Alencar** por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual; **10.44. Determinar** a imediata remessa de cópia ao Ministério Público Estadual, da documentação pertinente às obras inspecionadas pela DICOP - Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), dos Pareceres nº 1914/2015 e 1716/2018 (fls. 32.571-32573), da Proposta de Voto e do Acórdão a ser proferido, para o ajuizamento das ações que ainda entender cabíveis, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do art. 190 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM); **10.45. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.46. Dar ciência à Isabel Cristina Duarte Silva Negoit**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.47. Dar ciência** a André Moraes Domingues, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.48. Dar ciência à Marilena Bo Aguiar**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.49. Dar ciência à Maria do Carmo Vieira Golvim**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.50. Dar ciência a Paulo Mac-dowell Góes Filho**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.51. Dar ciência a Rogério Genício Lucena Júnior**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.52. Dar ciência** a Francisco Oliveira de Souza Filho, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.53. Dar ciência** a Emerson Redig de Oliveira, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.54. Dar ciência** a Sérgio Alexandre Pereira Citti, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.80

sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.55. Dar ciência a Edmilson Francisco Urtiga**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.56. Dar ciência à Orfélia da Costa Dantas**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.57. Dar ciência a Wissler Botelho Barroso Júnior**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.58. Dar ciência a Moacir Ferreira Torres Júnior**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.59. Dar ciência a Rogério Genício Lucena Júnior**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.60. Dar ciência a Pedro Stênio Lúcio Gomes**, advogado, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.61. Dar ciência a Vasco Pereira do Amaral** a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.62. Dar ciência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA** a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.63. Dar ciência a Kennedy Monteiro de Oliveira**, advogado, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.64. Dar ciência à Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.65. Dar ciência à Império Construções e Serviços Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via





edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.67. Dar ciência à Construtora Carramanho Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.68. Dar ciência à Construtora Amazon Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.69. Dar ciência à Empresa Laghi Engenharia Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.70. Dar ciência à Empresa Architec-Const/Planej Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.71. Dar ciência ao Consócio TCI Associados**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.72. Dar ciência a Egus Consult Planejamento e Projetos Ltda.**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.73. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.73.1.** envie esforços junto à Sefaz para corrigir as falhas detectadas na contabilidade desta Secretaria, de modo a cumprir as normas contábeis da Lei 4.320/64, Princípios da Competência e Oportunidade e o Manual de Contabilidade aplicável ao setor público, em obediência; **10.73.2.** zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas; **10.73.3.** adote procedimento licitatório, evitando fracionamento de despesas, em respeito ao art. 2º e §5º do art.23 da Lei 8.666/93; **10.73.4.** os contratos firmados observem as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93; **10.73.5.** tome as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7o, § 2o, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico; **10.73.6.** atente para que o projeto básico obedeça às disposições do art. 6o, inciso IX, da Lei no 8.666/1993; **10.73.7.** faça constar, da documentação integrante do edital, memorial descritivo acerca das técnicas construtivas adotadas e dos motivos e limitações que levam a escolha de cada solução, em face das peculiaridades do empreendimento, esclarecendo, inclusive, as razões para a não-utilização de técnicas menos dispendiosas, quando existirem. Acórdão 2593/2009 Plenário; **10.73.8.** elabore o projeto Básico, segundo as exigências da Lei no 8.666/1993, com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; **10.73.9.** faça constar ou exija que conste nas planilhas de serviços e boletins de medição a descrição completa e precisa de todos os itens. Acórdão 1733/2009 Plenário; **10.73.10.** observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **10.74. Determinar** à Controladoria Geral do Estado que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob





pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal). **PROCESSO Nº 13.032/2016 (Apensos: 14.612/2021, 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.034/2016 e 13.015/2016)** - Representação nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo Ministério Público de Contas, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de Contratos de Obras Públicas, sob a responsabilidade da SEINFRA. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024, Kenedy Monteiro de Oliveira – OAB/AM 7359. **ACÓRDÃO Nº 1459/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 288, da Resolução 04/2002-TCE-AM; **9.2. Dar ciência** à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** acerca da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 11.514/2017 (Apensos: 14.612/2021, 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 13.032/2016, 13.034/2016 e 13.015/2016) - Desmembrado do Processo nº 13.032/2016 (Representação) - Contenção da Orla de Eirunepé - Contrato 075/2012 e 121/2013. Representação nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA. **Advogados:** Ênia Jéssica da Silva Garcia Cunha - OAB/AM 10416, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679 e Luiz Felipe Pinto Lima Graziano - OAB/SP 220932.

ACÓRDÃO Nº 1463/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista denúncia abrangendo bloco de várias obras alvo de delação do ex-secretário da SEINFRA senhor Gilberto Alves de Deus com fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em virtude das irregularidades na execução do Contrato nº 075/2012 e 121/2013, firmado entre a SEINFRA e a Empresa Vila Construções e Terraplanagem CNPJ 84.490.309/0001-05, para realizar obra de Contenção de “Orla” no Município de Eirunepé/AM; **9.3. Considerar revel** a **Empresa Vila Engenharia Ltda.** e o **Sr. Washington Santos Vasconcelos**, Fiscal de Obras, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 2.423/96; **9.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, o **Sr. Washington Santos Vasconcelos**, Fiscal de Obras e a **Empresa Vila Construções e Terraplanagem**, no valor de **R\$12.548.183,77** (doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), em decorrência de pagamento de serviço não realizado e dos serviços de obras imprestáveis, acrescido da atualização monetária, nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, de acordo com o art. 22, III, alíneas “c” e/ou “d” e §2º, alíneas “a” (agente público) e “b” (empresas) da Lei estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Relatório Conclusivo nº 101/2019-DICOP e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de





Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, conforme Relatório Conclusivo Nº 101/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa ao Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior**, Fiscal de Obra, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, subitens conforme o Relatório Conclusivo Nº 101/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Aplicar Multa à Empresa Vila Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, subitens conforme o Relatório Conclusivo Nº 101/2019-DICOP e fixar prazo de 30





dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

9.8. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

9.9. Dar ciência ao Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

9.10. Dar ciência à Empresa Vila Engenharia Ltda., sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

9.11. Dar ciência ao Ministério Público de Contas sobre a decisão desta Corte de Contas;

9.12. Determinar à SEPLENO a imediata remessa de cópia do Relatório da DICOP nº 101/2019, (fls. 7351-7391), do Parecer Ministerial Parecer nº 1688/2022-MPC-RMAM (fls. 7.406-7.410) e da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM).

PROCESSO Nº 11.515/2017 (Apenso: 14.612/2021, 13.033/2016, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.032/2016, 13.034/2016 e 13.015/2016) - Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (Representação) - Execução de Pavimentação no Sistema Viário de Eirunepé e Obras e Serviços de Engenharia no Sistema Viário de Eirunepé - Contrato 055/2014 e 160/2013. Representação nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA. **Advogado:** Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679.

ACÓRDÃO Nº 1462/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta do Ministério Público de Contas, tendo em vista denúncia abrangendo bloco de várias obras alvo de delação do ex-secretário da SEINFRA senhor Gilberto Alves de Deus com fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação pelo Ministério Público de Contas, cujo escopo foi de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 160/2013 e 055/2014, firmado entre a SEINFRA e a Empresa Vila Construções e Terraplanagem CNPJ 84.490.309/0001-05, para realizar obra e serviços de engenharia no sistema





viário e pavimentação no Município de Eirunepé/AM; **9.3. Considerar revel** o **Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior**, Fiscal de Obras e a Empresa Vila Construções e Terraplanagem CNPJ 84.490.309/0001-05, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **9.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, o **Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior**, Fiscal e a **Empresa Vila Construções e Terraplanagem**, no valor de **R\$2.331.534,46** (Dois milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em decorrência de pagamentos antecipados de serviço não realizado e dos serviços de obras imprestáveis, acrescido da atualização monetária, nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, de acordo com o Art. 22, III, alíneas “c” e/ou “d” e §2º, alíneas “a” (agente público) e “b” (empresas) da Lei estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Relatório Conclusivo Nº 100/2019-DICOP, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Aplicar Multa** à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA no valor de **R\$ 21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, conforme Relatório Conclusivo Nº 100/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior**, Fiscal de Obra, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, conforme Relatório Conclusivo Nº 100/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente





conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Aplicar Multa à Empresa Vila Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, conforme Relatório Conclusivo Nº 100/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.8. Dar ciência ao Ministério Público de Contas** sobre a decisão desta Corte de Contas; **9.9. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.10. Dar ciência à Empresa Vila Engenharia Ltda.**, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.11. Dar ciência ao Sr. Washington Santos Vasconcelos Júnior**, Fiscal de Obra, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.12. Determinar** à SEPLENO a imediata remessa de cópia do Relatório da DICOP nº 100/2019, (fls. 7062-7089), do Parecer Ministerial Parecer nº 1261/2019-MPC-RMAM (fls. 7090-405) e da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM).

PROCESSO Nº 13.033/2016 (Apenso: 14.612/2021, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.032/2016, 13.034/2016 e 13.015/2016) - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, com fins de averiguar a veracidade de inúmeras denúncias envolvendo a referida Secretaria. **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.87

ACÓRDÃO Nº 1460/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 288, da Resolução 04/2002-TCE-AM; **9.2. Dar ciência** à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** acerca da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 11.520/2017 (Apenso: 14.612/2021, 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.514/2017, 13.032/2016, 13.034/2016 e 13.015/2016) - Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (Representação) - Ponte do Bairro do Abial, município de Tefé - Contrato 048/2013. Representação nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de Medida Cautelar Liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024, Celiana Assen Felix - OAB/AM 6727 e Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679.

ACÓRDÃO Nº 1461/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, tendo em vista denúncia abrangendo bloco de várias obras alvo de delação do ex-secretário da SEINFRA, senhor Gilberto Alves de Deus, com fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária, em virtude de irregularidades na execução do Contrato nº 48/2013, firmado com a Empresa Vila Engenharia, para realizar obra pública da Ponte do Bairro do Bial no Município de Tefé; **9.3. Considerar revel** a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA, o Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto e a Empresa Vila Engenharia Ltda. – CNPJ: 84.490.309/0001-05, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 2.423/96; **9.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA, o **Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto**, Fiscal de Obra da SEINFRA e a **Empresa Vila Engenharia Ltda.** – CNPJ: 84.490.309/0001-05, no valor de **R\$6.691.573,51** (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), por pagamento antecipado de serviço não realizado e dos serviços de obras imprestáveis, acrescido da atualização monetária, de acordo com o Art. 22, III, alíneas “c” e/ou “d” e §2º, alíneas “a” (agente público) e “b” (empresas) da Lei estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Relatório Conclusivo Nº 659/2019-DICOP e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus -SEINFRA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 –





LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, conforme Relatório Conclusivo Nº 659/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa ao Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto**, Fiscal da Obra no valor de **R\$ 21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, subitens conforme o Relatório Conclusivo Nº 659/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Aplicar Multa à Empresa Vila Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, nos termos do art.308, V, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, subitens conforme o Relatório Conclusivo Nº 659/2019-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.89

de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.8. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.9. Dar ciência ao Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto**, Fiscal de Obras, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.10. Dar ciência à Empresa Vila Engenharia Ltda.**, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.11. Dar ciência ao Ministério Público de Contas**, representante nestes autos, sobre a decisão desta Corte de Contas; **9.12. Determinar** à SEPLENO a imediata remessa de cópia do Relatório da DICOP nº 659/2019, (fls. 393-400), do Parecer Ministerial Parecer nº 6541/2019-MPC-EMFA (fls. 401-405) e da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM).

PROCESSO Nº 13.015/2016 (Apenso: 14.612/2021, 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.032/2016, 13.034/2016) - Representação interposta pelos Srs. José Ricardo Wendling, Luiz Castro de Andrade Neto, Alessandra Campêlo da Silva, José Wanderley Dallas Rei Dias e Vicente Lopes de Souza, em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SENFRA, com vistas à instauração de inspeção em diversos projetos, licitações, obras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Estadual. **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024.

ACÓRDÃO Nº 1458/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 288, da Resolução 04/2002-TCE-AM; **9.2. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar** acerca da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.90

PROCESSO Nº 13.034/2016 (Apenso: 14.612/2021, 13.033/2016, 11.515/2017, 14.613/2021, 11.520/2017, 11.514/2017, 13.032/2016 e 13.015/2016) – Representação interposta pela empresa CIEX - Comércio Indústria e Exportação Ltda., com pedido de Medida Cautelar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na construção da Ponte no Igarapé do Pêra, no município de Coari, sob a responsabilidade da SEINFRA. **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024.

ACÓRDÃO Nº 1457/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 288, da Resolução 04/2002-TCE-AM; **9.2. Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, acerca da decisão desta corte de contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.115/2021 (Apenso: 10.189/2018) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim, referente ao exercício de 2014. **Advogados:** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225 e Maria Caroline Lazarini Dias - OAB/SP 232473.

ACÓRDÃO Nº 1456/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Wilson Duarte Alecrim**, Gestor da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), exercício 2014, nos termos do art. 22, inciso III alínea “b” e “c” da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e §1º, inciso III, alínea “b” e “c” da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão do dano causado ao erário e das impropriedades que deram causa à aplicação de multa; **10.2. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Wilson Duarte Alecrim** no valor de **R\$3.945.805,99** (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a: I. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 140/2013-SUSAM (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010): i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00; ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80; iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65; iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69; v. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80; vi. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41; vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36; II. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 038/2013-SUSAM





(reforma do Hospital Geraldo da Rocha): i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94; ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00; **III. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 50/2012-SUSAM (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes) - achado 3.3.2 - no valor de R\$ 1.699.743,34.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. José Duarte dos Santos Filho** no valor de **R\$3.945.805,99** (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a: **I. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 140/2013-SUSAM (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):** i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00; ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80; iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65; iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69; v. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80; vi. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41; vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36; **II. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 038/2013-SUSAM (reforma do Hospital Geraldo da Rocha):** i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94; ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00; **III. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 50/2012-SUSAM (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes) - achado 3.3.2 - no valor de R\$ 1.699.743,34.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Allan Almeida dos Reis** no valor de **R\$894.979,38** (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo





com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010): i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00; ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80; iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 33.092,62; iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 221.902,11; v. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41; vi. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 126.487,44. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Jailton Lima Freitas** no valor de **R\$882.787,06** (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010): i. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65; ii. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69; iii. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80; iv. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 168.649,92. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Hudson Mar Smith de Oliveira** no valor de **R\$723.290,94** (setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 038/2013 (reforma do Hospital Geraldo da Rocha): i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94; ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante





de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Sr. Jerocilio Roberto Simões Alves** da Silva no valor de R\$1.699.743,34 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 050/2012 (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes), indicado no achado 3.3.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **empresa Construtora Alcance Ltda.** no valor de **R\$1.522.771,71** (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010): i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00; ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80; iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65; iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69; v. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80; vi. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41; vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº





04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.9. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **empresa M C a Construtora Ltda.** no valor de **R\$723.290,94** (setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 038/2013 (reforma do Hospital Geraldo da Rocha): i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94; ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.10. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **empresa S. H. Engenharia e Construções Ltda.** no valor de **R\$ 1.699.743,34** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 050/2012 (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes), indicado no achado 3.3.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.11. Aplicar Multa** ao **Sr. Wilson Duarte Alecrim**, no valor de **R\$68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 54, inciso VI da Lei AM nº 2.423/1996-LOTCE-AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”, em face das seguintes impropriedades, constantes do Relatório Técnico Conclusivo nº 069/2017-DICOP e da Informação Conclusiva nº 015/2017-DICAD, que permaneceram não





sanadas abaixo: **10.11.1.** Achado 11 da DICAD/AM, descumprimento do art. 26 parágrafo único, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, compras diretas realizadas sem observância do devido processo de dispensa, sem caracterização da situação emergencial calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública, nem mesmo da razão da escolha do fornecedor ou executante, ou da justificativa do preço; **10.11.2.** Achados 13 e 15 da DICAD/AM, descumprimento do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, prestação de serviços sem cobertura contratual quitada de forma indenizatória; **10.11.3.** Achados 1.1.1.1, 1.1.1.2, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 da DICOP, descumprimento do disposto no art. 2º da Resolução 27/2012-TCE-AM, existência de procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, todos destes contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM; **10.11.4.** Achados 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.4, 1.2.2.5, 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 da DICOP, descumprimento do disposto no art. 2º, §9º da Resolução 27/2012-TCE-AM, ausência das memórias de cálculo inerentes às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª medições dos Contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM; **10.11.5.** Achados 1.2.3 e 1.2.4 da DICOP, descumprimento do art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, ausência de justificativas para formalização e supressão de serviços decorrentes do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2013-SUSAM; **10.11.6.** Achados 1.2.5 e 2.2.3 da DICOP, descumprimento do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, acréscimos que extrapolam os limites legais verificados nos Contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM; **10.11.7.** Achados 1.3.5 e 2.3.2 da DICOP, descumprimento o disposto no art. 14 da Lei AM nº 3.785/2012 c/c art. 12 do Decreto AM nº 10.028/1987 c/c art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ausência de licenciamento ambiental da ETE dos Contratos nº 038 e 140/2013; **10.11.8.** Achados 3.2.2 e 3.2.3 da DICOP, descumprimento dos art. 67, §1º da Lei nº 8.666/1993 c/c Resolução TCE-AM n.º 027/2012, art. 2º, inciso II, alínea “I”, ausência do relatório fotográfico (Contrato nº 50/2012-SUSAM); **10.11.9.** Achado 3.2.6 da DICOP, descumprimento dos art. 67, §1º da Lei nº 8.666/1993 c/c Resolução TCE-AM n.º 027/2012, art. 2º, §9º, ausência da memória de cálculo inerente à 12ª medição (Contrato nº 50/2012-SUSAM); **10.11.10.** Achados 3.2.7, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.6 da DICOP, descumprimento dos art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, ausência da justificativa para celebração de aditivo desta obra (Contrato nº 50/2012-SUSAM e 044/2013-SUSAM); **10.11.11.** Achados 3.2.9 e 4.2.7 da DICOP, descumprimento dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; art. 55, §3º e art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65 da Lei nº 4.320/1964, ausência da nota de liquidação, programa de desembolso, ordens bancárias, nota fiscal e demais elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondes à 12ª medição (Contrato nº 50/2012-SUSAM e 044/2013-SUSAM); **10.11.12.** Achado 4.2.4 da DICOP, descumprimento dos art. 65, §§1º e 3º da Lei nº 8.666/1993, ausência da composição de custos unitários em planilha decorrente de aditivo ao contrato primitivo (Contrato nº 044/2013-SUSAM); **10.11.13.** Achado 4.2.5 da DICOP, descumprimento dos art. 47 c/c art. 6º inciso VIII, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/1996, ausência da justificativa aceitável para o termo aditivo ao contrato firmado na modalidade de execução de empreitada por preço global (Contrato nº 044/2013-SUSAM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.12. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim**, no valor de **R\$6.827,20** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea “b” da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”, em face das seguintes impropriedades não sanadas, constantes da Informação Conclusiva nº 015/2017-DICAD, abaixo relacionadas: **10.12.1.** Achado 16 da DICAD/AM, descumprimento do art. 33 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, sonegação de documento a este TCE-AM (controle de frequência dos médicos que atuavam nos plantões dos CAICs); **10.12.2.** Achado 17 da DICAD/AM, descumprimento do art. 33 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, sonegação de documento a este TCE-AM (relação dos pacientes atendidos no Hospital





Francisca Mendes inerentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2014 entre a SUSAM e a Fundação Solimões (UNISOL). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.13. Dar ciência ao Sr. Wilson Duarte Alecrim**, por meio de sua patrona, acerca do julgado; **10.14. Dar ciência ao Sr. José Duarte dos Santos Filho**, por meio de sua patrona, acerca do julgado; **10.15. Dar ciência ao Sr. Jailton Lima Freitas**, acerca do julgado; **10.16. Dar ciência ao Sr. Allan Almeida dos Reis**, acerca do julgado; **10.17. Dar ciência ao Sr. Hudson Mar Simith de Oliveira**, acerca do julgado; **10.18. Dar ciência ao Sr. Jerocilio Roberto Simões Alves da Silva**, acerca do julgado; **10.19. Dar ciência à empresa Construtora Alcance Ltda. - EPP**, acerca do julgado; **10.20. Dar ciência à empresa M C a Construtora Ltda.**, acerca do julgado; **10.21. Dar ciência à empresa S. H. Engenharia e Construções Ltda.**, por meio de seu patrono, acerca do julgado; **10.22. Dar ciência à empresa Amazônia Construções, Engenharia e Comércio Ltda.**, acerca do julgado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.924/2022 (Apensos: 14.035/2017, 13.130/2017 e 12.258/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, em face do Acórdão nº 43/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.258/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 1455/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pela **Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes**, em razão da presença dos pressupostos recursais para seu conhecimento e regular processamento, consoante do art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pela **Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes**, em razão da não apresentação de documentos ou argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida; **8.3. Dar ciência** deste julgado à Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, por meio de seus causídicos constituídos nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.420/2022 (Apenso: 11.086/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, em face do Acórdão nº 87/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.086/2021. **Advogado:** André Luiz Monteiro Naice - OAB/AM 6806.

ACÓRDÃO Nº 1453/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145 da Resolução nº 4/2002-RITCEAM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, excluindo a multa





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.97

aplicada pelo item 9.1 do Acórdão nº 87/2022–TCE–Tribunal Pleno, considerando as dificuldades enfrentadas pela gestora no caso concreto; **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.080/2022 (Apenso: 11.361/2018) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alvimir de Oliveira Maia, em face do Acórdão nº 497/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.361/2018. **Advogados:** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 1454/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator. **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Alvimir de Oliveira Maia**, em razão da presença dos pressupostos recursais para seu conhecimento e regular processamento, consoante do art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Alvimir de Oliveira Maia**, em razão da não apresentação de documentos ou argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida; e **8.3. Dar ciência** deste julgado o Sr. Alvimir de Oliveira Maia, por meio de seus causídicos constituídos nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR/ AUDITOR-RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.363/2019 - Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo- OAB/AM 4822.

ACÓRDÃO Nº 1452/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar regular com ressalvas** as Contas Anuais da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz**, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, e não totalmente sanadas, ressaltando-se ainda, que nenhuma das restrições tem, diretamente, potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96; **11.2. Dar quitação** à **Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz**, de conformidade com os arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM; **11.3. Determinar** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de: **11.3.1.** Observar a existência de disponibilidades financeiras suficientes para adimplir com suas obrigações; **11.3.2.** Realizar a inclusão no Portal da Transparência das dispensas de licitação relativas a todos os incisos do art.24 da Lei nº 8.666/93; **11.3.3.** Elaborar Termos Aditivos para pagamento de notas fiscais dentro da vigência contratual; **11.3.4.** Manter esforços para que não sejam realizadas nomeações fora do prazo para inclusão dos movimentos de lançamentos da folha, para evitar pagamentos de multas e demais encargos, em virtude de atos e fatos ocorridos posteriormente ao fechamento da





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.98

folha de pagamento do mês da ocorrência. **11.4. Dar ciência** à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **11.5. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.727/2021 - Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, de responsabilidade da Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1451/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar regular com ressalvas** as contas anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso**, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, e não totalmente sanadas, ressaltando-se ainda, que nenhuma das restrições tem, diretamente, potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96; **11.2. Dar quitação** à **Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso**, de conformidade com os arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **11.3. Determinar** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de: **10.3.1.** Que nos próximos exercícios, aproprie ao resultado de um período, o desgaste do seu Ativo Imobilizado ou Intangível, por meio do registro da variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão, obedecendo ao princípio da competência; **10.3.2.** Manter esforços para que os “pagamentos de indenizatórios” não mais sejam realizados como regra de contraprestação das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de produtos, para a administração na Unidade de Saúde; **11.4. Dar ciência** sobre o teor desta decisão à Sra. Michele Adriane Pimentel Afonso, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 13.630/2022 (Apenso: 15.261/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência – MANAUSPREV, em face do Acórdão nº 1695/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.261/2021.

ACÓRDÃO Nº 1450/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso Ordinário, interposto pela **Manaus Previdência-Manausprev**, em face do Acórdão nº 1.695/2021–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo apenso nº 15.261/2021, por se fazerem presente os requisitos de admissibilidade conforme o art. 145, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.2. Dar provimento** ao presente Recurso Ordinário, interposto pela **Manaus Previdência-Manausprev**, considerando a necessidade de reforma do Acórdão nº 1695/2021–TCE–Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo nº 15.261/2021, que passa a ter a seguinte redação: EMENTA: Aposentadoria. Voluntária. Legalidade. Registro. Arquivamento. 7- **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.99

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Irlene Queiroz Liborio, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 089.814-7D, do Quadro de Pessoal da Sems; 7.2. Determinar o registro do ato; 7.3. Arquivar o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **9.3. Dar ciência** à Recorrente, Manaus Previdência - MANAUSPREV, bem como à Sra. Maria Irlene Queiroz Libório, a respeito da decisão do presente Recurso Ordinário; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu
Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtceam) [tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceam) [tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13920/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jane Marasilva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 35/2014, Firmado com a Seas e a Iacas. (processo Físico Originário Nº 2545/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Jane Mara Silva de Moraes, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10357/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad, Presidente da Associação dos Procuradores do Amazonas, Referente Ao Termo de Cooperação Nº 4/2016, Firmado com a Pge.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Assoc. Proc. do Est. Am - Apeam, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Clóvis Smith Frota Júnior, Julio Cesar de Vasconcellos Assad

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11141/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.101

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Manoel Rubson Balieiro de Vilhena (presidente do Movimento Comunitário), Referente Ao Termo de Fomento Nº 24/2016, Firmado Entre a Feas e o Movimento Comunitario Vida e Esperanca.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Manoel Rubson Balieiro de Vilhena, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11203/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº 15/2016, Firmado Entre a Feas e o Pequeno Nazareno, Formalizado com a Seas.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Jane Mara Silva de Moraes, Associação Beneficente o Pequeno Nazareno, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 12530/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº19/2017, Firmado Entre o Governo do Estado do Amazonas, por Intermédio da Sec, com a Associação dos Itacoatiarenses Residentes Em Manaus-airma.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Airma, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Associação dos Itacoatiarenses Residentes Em Manaus

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 14383/2018

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 024/2010, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Parintins.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Rossieli Soares da Silva, Frank Luiz da Cunha Garcia, Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Parintins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

7) PROCESSO Nº 14592/2018

Anexos: 14734/2018 e 11131/2018

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente Ao Convenio Nº 77/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Canutama.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeitura Municipal de Canutama





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.102

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

8) PROCESSO Nº 10415/2019

Anexos: 13356/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 17/2017, Firmado Entre a Seas e a Associação Philippe Sócias da Comunidade Católica Nova Aliança.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança, Regina Fernandes do Nascimento, Atevaldo Menezes da Silva, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Associação Philippe Sócias da Comunidade Católica Nova Aliança

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 13356/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 17/2017, Firmado Entre a Seas e a Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Atevaldo Menezes da Silva, Regina Fernandes do Nascimento, Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 14455/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Sr.tommaso Lombardi Referente Ao Termo de Fomento Nº009/2017 Firmado Entre a Seas e a Associação Beneficente o Pequeno Nazareno.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Associação Beneficente o Pequeno Nazareno

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 10509/2019

Anexos: 15828/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Secretária Executiva de Cultura, Referente Convênio Nº 21/2013, Firmado com a Sec e a Companhia Vitória Régia.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Sec, Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Companhia Vitória Régia, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 15828/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.103

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga (titular da Sec) Referente a 2º Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2013 Firmado Entre a Secretaria de Estado e Cultura - Sec e a Companhia Vitória Régia.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Companhia Vitória Régia, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 12967/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 022/2018, Firmado Entre a Amazonastur e a Prelazia de Itacoatiara.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Interessado(s): Prelazia de Itacoatiara, Prelazia de Itacoatiara, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

14) PROCESSO Nº 12997/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº02/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo-amazonastur e a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Interessado(s): Orsine Rufino de Oliveira Junior, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Associação Brasileira das Operadoras de Turismo Braztoa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 13145/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 007/2018, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Orandle de Albuquerque Redman, Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 13151/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnico Nº05/2018-pge, Celebrado Entre o Estado do Amazonas por Intermédio da Procuradoria Geral do Estado-pge e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas-apeam.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Assoc. Proc. do Est. Am - Apeam, Paulo Jose Gomes de Carvalho, Julio Cesar de Vasconcellos Assad, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Apeam-assoc. Proc. do Est. Am.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.104

17) PROCESSO Nº 14611/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jaira Acris, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula 116.367-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 09/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Jaira Acris, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 10082/2020

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Sr.raimundo Guedes dos Santos Referente Ao Termo de Convênio Nº75/2012 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Japurá

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Japurá, Calina Mafra Hagge, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 11170/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Meriam de Azevedo Ribeiro, no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 469 da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Publicado no Dom Em 03 de Dezembro de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan, Maria Meriam de Azevedo Ribeiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 12838/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº106/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tabatinga. (proc.nº 2805/2016)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Raimundo Carvalho Caldas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

21) PROCESSO Nº 14013/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edmilson Azevedo Romão, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, Matrícula N.º 006.676-1b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 14/07/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Edmilson Azevedo Romao, Fundação Amazonprev





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.105

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 14513/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Hélio Ferreira da Silva, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1.ª Classe, Nível Tf-1, Padrão V, Matrícula N.º 000.635-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicada no Doe Em 05/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Helio Ferreira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 16389/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Cidineu Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente a Parcela Única do Termo de Responsabilidade Nº 028/2012, Firmado com o Feas Através da Seas. (processo Físico Originário Nº 3828/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Prefeitura Municipal de Humaitá, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

24) PROCESSO Nº 11231/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Admissão de Pessoal, Concurso Publico, Iii Concurso Público Para a Classe Inicial da Carreira de Defensor Publico do Estado do Amazonas, Edital Nº 01/2017, Publicado no D.o.e Dpe/am Em 08/12/2017. (processo Físico Originario Nº 148/2019)

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 12077/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irismar Freire Pinheiro, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 005.834-3a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicad no Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Irismar Freire Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 14679/2021

Anexos: 16032/2021

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.106

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Jhennyfer Lunah Pinheiro Barbosa e Louyse Gabrielly Pinheiro Barbosa, na Condição de Netas da Sra. Janice de Abreu Barbora, Sem Matrícula, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 23/07/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Janice de Abreu Barbosa, Louyse Gabrielly Pinheiro Barbosa, Jhennyfer Lunah Pinheiro Barbosa, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

27) PROCESSO Nº 15163/2021

Anexos: 14466/2020, 10764/2022 e 10765/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Carmen Yolanda Monteiro de Menezes, na Condição de Cônjuge do Sr. João Augusto Brandão de Menezes, Matrícula 118.640-0f, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Publicado no Doe Em 28 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Carmen Yolanda Monteiro de Menezes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 15642/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sebastiana Bastos de Oliveira, no Cargo de Cozinheira, Referência 6, Matrícula 314-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 19 de Agosto de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Sebastiana Bastos de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 15978/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 72/08, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário Nº 5234/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

30) PROCESSO Nº 16965/2021

Anexos: 17542/2019 e 17543/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Valbanir Zaguri Monteiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Milton de Souza Monteiro, Matrícula Nº 076, Lotado na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 19 de Março de 2021.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.107

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Milton de Souza Monteiro, Valbanir Zaguri Monteiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

31) PROCESSO Nº 17142/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 04/2020-sec, Firmado Entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Parintins.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 17427/2021

Anexos: 11745/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosilda Marinho Repolho, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Wilson Ribeiro Repolho, Matrícula Nº 053.092-1c, Transferido Para Reserva da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2021, Conforme Portaria N. 1618/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosilda Marinho Repolho, Raimundo Wilson Ribeiro Repolho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 11396/2022

Anexos: 14395/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Milca Silva da Rocha, na Condição de Companheira do Ex-servidor Paulo Afonso Lopes Melo, Matrícula Nº 116.332-9d, no Cargo de Assistente Procuratorial - Classe Única - Referência "a", do Orgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, de Acordo com a Portaria Nº 1953/2021, Publicado no D.o.e. Em 21 de Dezembro de 2021.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Paulo Afonso Lopes Melo, Fundação Amazonprev, Milca Silva da Rocha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 11609/2022

Anexos: 14979/2018, 12118/2022, 12108/2022 e 12112/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Gonçalves da Silva, na Condição de Companheira do Ex-servidor Victor Vargas Patino, Matrícula Nº 005.838-6a, no Cargo de Médico, Classe I (graduado), Nível 1, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 18/2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Janeiro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Victor Vargas Patino, Fundação Amazonprev, Raimunda Goncalves da Silva





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.108

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 11708/2022

Anexos: 13381/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Amauri Lauriano do Nascimento, Matrícula N° 051.638-4b, no Cargo de Vigia, Classe D, Referência 1, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no D.o.e. Em 07 de Março de 2022.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Amauri Lauriano do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 11880/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 007/2021-seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Serviços de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem do Bairro 11 de Maio no Município de Manicoré/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manicoré, Lúcio Flávio do Rosário, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Carlos Henrique dos Reis Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO Nº 12907/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Costa de Oliveira, Matrícula N.º 134.1103-b, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 30 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Costa de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 13441/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Lauro Barreira Castelo Branco Filho, Matrícula Nº 014246-8-b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Lauro Barreira Castelo Branco Filho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

39) PROCESSO Nº 13470/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.109

Obj.: Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2022 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0063/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Roseanny Melo de Brito

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

40) PROCESSO Nº 13540/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Zenaide Strapazon Scandolara, Matrícula Nº 1132, no Cargo de Agente de Saúde, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no D.o.m. Em 03 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Zenaide Strapazon Scandolara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

41) PROCESSO Nº 13626/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Costa da Silva, Matrícula Nº 000.251-8a, no Cargo de Analista Legislativo D-iii, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado do D.o.m. Em 08 de Junho de 2022.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Nelson Costa da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

42) PROCESSO Nº 13891/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Alyne Cristina Batista da Silva, na Condição de Filho da Ex-servidora Zeneide Cavalcante Batista, no Cargo de Agente Educacional, Classe "1", Nível Suplementar Educacional, Referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com a Portaria Nº. 2845/2021, Publicado no D.o.m. Em 19 de Abril de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Zeneide Cavalcante Batista, Alyne Crsitina Batista da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

43) PROCESSO Nº 13733/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Barroso Alzier, Matrícula Nº 556, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 05 de Fevereiro de 1997.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Francisca Barroso Alzier

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 13756/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.110

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Verissimo Alves, Matrícula, Nº 001390-0a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível F-i, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no D.o.e. Em 21 de Março de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Verissimo Alves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

45) PROCESSO Nº 13839/2022

Anexos: 14061/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Silva Moraes, Matrícula Nº 143.284-2a, no Cargo de Professor-pf20-lpl-iv, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 02 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Lucia Silva Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

46) PROCESSO Nº 13845/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Asdrubal Francisco Epaminondas de Melo, Matrícula Nº 004.424-5a, no Cargo de Médico Graduado, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 02 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Asdrubal Francisco Epaminondas de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

47) PROCESSO Nº 13867/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Izaila Pereira Sales, Matrícula Nº 0373, no Cargo de Agente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 02 de Abril de 2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Izaila Pereira Sales

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

48) PROCESSO Nº 13934/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 041/2019 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Fernanda Ramos Ferreira, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Transferência de Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar Nº 021/2019 de Autoria do Deputado Estadual Francisco Souza Para Promover Ações de Melhoria na Qualidade de Vida das Crianças, Adolescentes e Famílias, Inclusão Social e a Concretização de Direitos Que Contribuam Para o Exercício da Cidadania.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.111

Interessado(s): Fernanda Ramos Ferreira, Suzy Leane Barbosa da Silva, Associação Missionária de Apoio e Resgate - Amar, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 13935/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 04/2019 - Seas, de Responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Serviço de Abordagem Social a 60 Crianças e Adolescentes de (06 a 17 Anos) Em Situação de Moradia de Rua, Conhecer as Reais Demandas e Necessidades Desses Indivíduos e Suas Famílias Em Situação de Risco Pessoal e Social nos Espaços Públicos, Residentes no Município e Seu Entorno.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação de Mulheres Ribeirinhas de Iranduba, Wallane Socorro da Silva Melo, Marcia de Souza Sahdo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

50) PROCESSO Nº 13972/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Doralice da Silva Tavares, Matrícula Nº 114499-5-c, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "c", Referência 2, do Órgão Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - Fmt, Publicado no D.o.e. Em 27 de Maio de 2022

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Doralice da Silva Tavares

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 14002/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Selma Alves Freire, Matrícula Nº 094.600-1d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m. Em 21 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Selma Alves Freire, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 14022/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elizabeth Oliveira da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco de Assis Almeida da Silva, Matrícula N.º 165.196-0a, no Cargo de Vigia Equivalente a Vigia, 3ª Classe, Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 842/2022, Publicado no D.o.e. Em 27 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Elizabeth Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Almeida da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.112

53) PROCESSO Nº 14044/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 025/2019 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Conjugação de Recursos Técnicos e Financeiros dos Participes, Para Proporcionar Atendimento Especializado, Oportunizando Atividades Socioculturais e Atendimento Psicossocial Aos Acolhidos Estendendo-se a Suas Famílias.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Jovens com Uma Missão -manaus, Marcia de Souza Sahdo, Terezinha Batista Ammerman

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

54) PROCESSO Nº 14047/2022

Anexos: 11722/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosane Oliveira Guimarães, Matrícula Nº 063.042-0b, no Cargo de Es - Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas E-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosane Oliveira Guimarães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

55) PROCESSO Nº 14093/2022

Anexos: 14319/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Claudio Roberto Carioca da Costa, Matrícula Nº 000.637-8c, no Cargo de Ps-engenheiro Civil C-xiii-iii, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no D.o.m. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Claudio Roberto Carioca da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

56) PROCESSO Nº 14094/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Satie Okada Araujo, Matrícula Nº 075.925-2b, no Cargo de Especialista Em Saúde – Cirurgião Dentista F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m. Em 12 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Satie Okada Araujo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

57) PROCESSO Nº 14127/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Milton Augusto Cameta, no Cargo de Agente de Controle Endemias, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.113

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Jose Milton Augusto Cameta, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

58) PROCESSO Nº 14133/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Suane Regina Balbino Ferreira, Matrícula 113305-5-b, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, do Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no D.o.e. Em 25 de Maio de 2022.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Suane Regina Balbino Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

59) PROCESSO Nº 14158/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Denize da Cruz Lemos, Matrícula Nº 190908-8-a, no Cargo de Técnico de Histologia, Classe "a", Referência 2, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Denize da Cruz Lemos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

60) PROCESSO Nº 14160/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Parceria Nº 004/2021 - Feas, de Responsabilidade do Sr. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Conjugação de Recursos Técnicos e Financeiros Provenientes da Emenda Parlamentar Nº 048/2021 do Deputado Estadual Felipe Souza, Para Efetivação das Assistências Junto as Redes de Atendimentos e Serviço de Proteção Social Básica, Priorizando a Aquisição de Materiais Permanentes Para Ampliar os Serviços Realizados.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Ordenador: Cadige Jamel Bohadana

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Francisco de Oliveira Pinheiro, Ong Acolhimento

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

61) PROCESSO Nº 14175/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Liberato Cardoso Moraes, Matrícula no 096976, Cargo de Monitor, Lotado na Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Conforme Decreto no 017/2015-gpmfb, de 02 de Março de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Liberato Cardoso Moraes, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





62) PROCESSO Nº 14224/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Freire da Silva, Matrícula Nº 003.797-4b, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g" . Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Aparecida Freire da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

63) PROCESSO Nº 14229/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Dilmar Gomes de Aguiar, Matrícula Nº 137.259-9a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 27 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Dilmar Gomes de Aguiar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

64) PROCESSO Nº 14288/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Sergio da Silva Monteiro, Matrícula Nº 131.651-6a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no D.o.e. Em 29 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sergio da Silva Monteiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

65) PROCESSO Nº 14342/2022

Anexos: 14516/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Francisco Ferreira da Costa Filho, Matrícula Nº 125501-0a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 20 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco Ferreira da Costa Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

66) PROCESSO Nº 14345/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Wildecy da Silva Serra, Matrícula Nº 155.100-0b, no Cargo de Investigador de Polícia, 4.º Classe, Pc-inv-iv, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 21 de Março de 2019.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Wildecy da Silva Serra, Fundação Amazonprev





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

67) PROCESSO Nº 14398/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antonia Alexandre de Melo, Matrícula Nº 009.130-8f, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit, Publicado no D.o.e. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Antonia Alexandre de Melo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

68) PROCESSO Nº 14516/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia dos Santos Pimentel, Matrícula Nº 193.365-5a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Conforme Portaria N. 1254/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria Lucia dos Santos Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

69) PROCESSO Nº 14582/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Graciete Almeida Amazonas, Matrícula Nº 086.163-4 D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 385/2022, Publicado no D.o.m. Em 05 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Graciete Almeida Amazonas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

70) PROCESSO Nº 14643/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jesse Fernandes do Nascimento, Matrícula Nº 138.450-3a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 13 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 13 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jesse Fernandes do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

71) PROCESSO Nº 14677/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mercedes Carvalho Barreto, Matrícula Nº 149.335-3-a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1183/2022, Publicado no D.o.e. Em 20 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.116

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mercedes Carvalho Barreto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

72) PROCESSO Nº 14705/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Hilda Rodrigues, Matrícula Nº 000841, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 031/2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Maria Hilda Rodrigues

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

73) PROCESSO Nº 14892/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Antonio Paulo Monteiro, Matrícula Nº 137.203-3a, Ao Posto de Segundo Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Paulo Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13295/2016

Anexos: 12362/2022 e 12363/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha Silva Barroso, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 012.988-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Junho de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Terezinha Silva Barroso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12637/2017

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas da Sra Maria Elizabete Alves Costa, Presidente do Gremio Recreativo Escola de Samba Leões do Barão Açú, Referente Ao Termo de Apoio Financeiro Nº 11/2016, Firmado com a Sec.(processo Físico Originário 3934/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Maria Elizabete Alves Costa, G.r.e.s Leões do Barão Açú., Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12836/2017





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.117

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Pereira Montelo, Procurador do G.r.e.s. Mocidade Independente do Coroadó, Referente Ao Termo de Convênio Nº 7/2016, Firmado com a Manauscult (processo Físico Originário Nº 4175/2016)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Jose Augusto Pinto Cardoso, Raimundo Pereira Montelo, Mocidade Independente do Coroadó-g.r.e.s

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 12957/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sílvia Luiza Simões Passos, Presidente da Associação Pestalozzi do Amazonas, Referente Ao Termo de Convênio 16/2014, Firmado com a Semed

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação – Semed, Associação Pestalozzi do Amazonas, Município de Manaus, Darcy Humberto Michiles, Sílvia Luiza Simoes Passos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Marina Nunes Guedes - 14299, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

5) PROCESSO Nº 10421/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr Carlo Chisolini - Presidente Referente Ao Termo de Fomento Nº 25/2016 Firmado Entre a Feas e a Frades Menores Capuchinhos do Amazonas e Roraima.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Jane Mara Silva de Moraes, Carlo Chistolini, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Vice Província dos Frades Menores Capuchinhos do a

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 15628/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sirange Bezerra Rodrigues Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 26/2017, Firmado Entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara - Apae.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara – Apae/itacoatiara, Vânia Suely de Melo e Silva, Sirange Bezerra Rodrigues, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

7) PROCESSO Nº 10864/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vera Lucia de Souza Moraes, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão Iii, Matrícula 052.136-1b, do Quadro de Pessoal da Coordenadoria de Administração - Sefaz, Publicado no Doe Em 01/08/0018.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.118

Interessado(s): Vera Lucia de Souza Morais, Fundação Amazonprev, Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 13155/2019

Anexos: 14869/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 029/2018, Firmado Entre a Seinfra e o Município de Caapiranga.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Francisco Andrade Braz, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Oswaldo Said Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 14869/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 029/2018, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Caapiranga.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caapiranga, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Francisco Andrade Braz, Oswaldo Said Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 15437/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concdida Em Favor da Sr. Francisca das Chagas Camara da Costa, na Condição de Esposa do Ex-servidor Raimundo Sergio Uchoa da Silveira, Matrícula 30, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicado no Dom Em 19/092018

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Raimundo Sergio Uchoa da Silveira, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Francisca das Chagas Camara da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 15443/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivone Assako Murayama, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1º Classe, Padrão Iv, Matrícula 130556-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Lotada na Subgerência de Acompanhamento dos Incentivos Fiscais, Publicado no Doe Em 02 de Julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Ivone Assako Murayama, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 10559/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.119

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rosivaldo Ferreira Neri, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula 113.718-2b, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 17/12/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Rosivaldo Ferreira Neri, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

13) PROCESSO Nº 10953/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mônica Moura da Fonseca, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula 108.355-4b, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 23/01/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Monica Moura da Fonseca, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 12168/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Luz Alves Pessoa, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 093.358-9d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Concedida Através da Portaria Nº 150/2020-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m Em 06/04/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Luz Alves Pessoa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015

15) PROCESSO Nº 12529/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas de Termo de Colaboração Nº 06/2019, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Social e Recreativo Andanças de Cigano, Para a Execução do Desfile da Escola de Samba do Grupo Especial, no Carnaval de 2019.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Vilson Gomes Benayon Filho, G.s.r. Escola de Samba Andanças de Ciganos, Jose Augusto Pinto Cardoso

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

16) PROCESSO Nº 14262/2020

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jessica Maiara Roos do Carmo, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf40-lpl-iv, Referência A, Matrícula N.º 235.458-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 04/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jéssica Maiara Roos do Carmo, Fundação Amazonprev





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.120

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 14713/2020

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido pela Seduc Ao Sr. Diamantino de Oliveira de Araújo Junior.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Diamantino Oliveira de Araujo Junior, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 14740/2020

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido Em Favor do Sr. Júlio Cruz Rosa pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Julio Cruz Rosa, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 15452/2019

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sr. Carlos Samuel Brandão do Nascimento, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2º Classe, Padrão Iii, Matrícula 000029-9a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Lotada na Gerencia de Fiscalização, Publicado no Doe Em 02 de Julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Carlos Samuel Brandao do Nascimento

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 15459/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 08/2018, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Casa Vhida - Associação de Apoio a Criança com Hiv.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Marcia de Souza Sahdo, Associação de Apoio a Criança com Hiv - Casa Vhida, Marilena Monica Mendes Perez, Solange Dourado de Andrade

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Allan Carlos de Azevedo Viana Lima - 8850, Daniela Matos Ortiz - 13591, Joao Eduardo Rodrigues do Nascimento - 13289

21) PROCESSO Nº 15618/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Evandro Medeiros Nunes de Oliveira, no Cargo de Assistente Em Saúde - Fiscal de Saúde I D-12, Matrícula N.º 011.575-4c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicada no Dom Em 01/10/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.121

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Evandro Medeiros Nunes de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

22) PROCESSO Nº 16584/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nildo Souza Freitas, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 000.266-4a, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicado no Dom Em 20/08/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Nildo Souza de Freitas, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 10269/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Admissões de Servidores no Exercício 2020 Decorrentes do Edital de Concurso Público Nº 39/2019 Realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 10619/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 10/2019 Firmado Entre Secretaria de Estado de Cultura - Sec e o Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marcos Apolo Muniz de Araujo, Nestor Bendelack de Carvalho Filho, G.r.e.s Unidos da Cidade Nova

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 10897/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal por Meio de Processo Seletivo Simplificado Para Provimentos de Cargos Diversos Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-semasc, Edital Nº01/2019, Publicado no Doe Em 31/01/2019. (processo Físico Originário Nº 834/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 11220/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Sileomar Correa de Souza, na Condição de Companheiro da Sra. Maria do Socorro Maquiné de Souza, Matrícula 370, Ex-servidora Ativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 13 de Março de 2019.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.122

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria do Socorro Maquine de Souza, Sileomar Correa de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

27) PROCESSO Nº 11507/2021

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 12/2016, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Nossa Senhora do Rosário.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Apmc-associação de Pais, Mestres e Comunitarios da E.e. Nossa Sra. do Rosario, Ester Pinto Fernandes, Algemiro Ferreira Lima Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 12474/2021

Anexos: 12476/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Antonio Jose Muniz Cavalcante, Prefeito de Borba, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2011, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 1474/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 12476/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Antonio Jose Muniz Cavalcante, Prefeito do Municipio de Borba, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 6/2011, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 1472/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Prefeitura Municipal de Borba, Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 12763/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 0009/2020, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Raiz.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Fatima Marsileia Campos Monteiro, G.r.e.s Mocidade Independente da Raiz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 13278/2021





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.123

Anexos: 13450/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Erilene da Silva Muniz, na Condição de Companheira do Sr. Edson Cursino de Assis, Matrícula 007.763-1f, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Edson Cursino de Assis, Erilene da Silva Muniz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

32) PROCESSO Nº 14022/2021

Anexos: 13051/2021 e 12627/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Souza, na Condição de Filho do Sr. Francisco Vieira de Sousa, Matrícula 004.330-3c, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Francisco Vieira de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

33) PROCESSO Nº 12627/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Maria Socorro dos Santos de Souza, Anna Julia dos Santos de Souza Eo Sr. Marcos Paulo dos Santos Souza, na Respectiva Condição de Cônjuge e Filhos do Sr. Francisco Vieira de Souza, Matrícula 004.330-3c, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no Dom Em 19 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Socorro dos Santos de Souza, Marcos Paulo dos Santos Souza, Francisco Vieira de Souza, Anna Julia dos Santos de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

34) PROCESSO Nº 14305/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 40/2020 Firmado Entre a Sec e a Comissão Executiva das Escolas de Samba de Manaus.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Orandle de Albuquerque Redman, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Comissão Executiva das Escolas de Samba de Manaus

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

35) PROCESSO Nº 14431/2021





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.124

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 27/2019, Firmado Entre a Seas, Através do Fundo Estadual da Assistência Social - Feas e a Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Silvana Teixeira de Souza Assis, Maria Joseilda da Silva Pinheiro, Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

36) PROCESSO N° 15566/2021

Anexos: 11143/2016 e 14907/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jânio Araújo de Lima, na Condição de Companheiro da Sra. Maria Graciete da Silva, Matrícula N° 370, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 29 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Jânio Araújo de Lima, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria Graciete da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

37) PROCESSO N° 16131/2021

Anexos: 13415/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Charles Cipriano de Souza, Andre Amorim de Souza e Daniel Amorim de Souza, na Condição de Companheiro, Filho e Filho, Respectivamente, da Sra. Raquel Chaves Amorim, Matrícula N° 141.497-6b, Lotada na Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no Doe Em 06 de Julho de 2021.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Raquel Chaves Amorim, Fundação Amazonprev, Charles Cipriano de Souza, Daniel Amorim de Souza, Andre Amorim de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO N° 16593/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Erison Alves dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Matrícula N° 175, Lotado na Prefeitura Municipal de Maués, Publicado no Dom Em 10 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): José Erison Alves dos Santos, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

39) PROCESSO N° 17190/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Vaz, na Condição de Cônjuge da Sra. Zelinda do Carmo Vaz, Matrícula N° 395, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 15 de Junho de 2021.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.125

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Raimundo Vaz, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Zelinda do Carmo Vaz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 17216/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Fatima da Silva Viana, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Nº 092.187-4d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 11 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fatima da Silva Viana

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

41) PROCESSO Nº 17280/2021

Anexos: 16137/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ademise Rodrigues de Almeida, na Condição de Cônjuge do Sr. Acelino Vieira de Almeida, Matrícula Nº 185.371-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Acelino Vieira de Almeida, Ademise Rodrigues de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

42) PROCESSO Nº 10186/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cristiane Cabete Lins, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo "c", Matrícula Nº 000388-3a, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tce/am, Publicado no Doe Em 21/12/2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Cristiane Cabete Lins

Procurador(a): João Barroso de Souza

43) PROCESSO Nº 12267/2022

Anexos: 14551/2021, 15778/2021 e 14879/2021

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marlise Leão de Brito, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Efigenio Soares de Brito, Matrícula Nº 004.945-0b, no Cargo de Técnico Em Patologia Clínica C-39, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Nº 706/2021, Publicado no D.o.m. Em 27 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Marlise Leão de Brito, Efigênio Soares de Brito, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

44) PROCESSO Nº 14879/2021

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.126

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marlise Leão de Brito, na Condição de Cônjuge do Sr. Efigênio Soares de Brito, Matrícula 020.253-3c, Lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Efigênio Soares de Brito, Marlise Leão de Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 14551/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marlise Leão de Brito, na Condição de Cônjuge do Sr. Efigenio Soares de Brito, Matrícula 004.945-0b, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marlise Leão de Brito, Efigênio Soares de Brito

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

46) PROCESSO Nº 12690/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Aparecida Cunha Almeida, no Cargo de Assistente Técnico "b", Matrícula 000070-1a do Orgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Publicado no Doe Em 18.04.2022 (processo Originário Sei Nº 2752/2018)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Aparecida Cunha Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 13153/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Eladio Rodrigues de Souza, Matrícula N.º 103.827-3b, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Referência G, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 05 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Jose Eladio Rodrigues de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

48) PROCESSO Nº 13155/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Debora Maria Guimarães Coelho, Matrícula N.º 157.001-3-a, no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "c", Referência 4, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 26 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Débora Maria Guimarães Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

49) PROCESSO Nº 13156/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.127

Anexos: 13205/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Luiza Pizano Miranda, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Marcirio da Silva Miranda, Matrícula N.º 401-2a, no Cargo de Vigia, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com a Portaria N.º 119/2022, Publicado no D.o.m. Em 04 de Abril de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Maria Luiza Pizano Miranda, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Marcirio da Silva Miranda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

50) PROCESSO Nº 13158/2022

Anexos: 14394/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Narciso Dias Batista, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Helena Areosa Batista, Matrícula N.º 117.492-4-c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3ª, Asg-iii, Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 460/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Helena Areosa Batista, Narciso Dias Batista

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

51) PROCESSO Nº 13159/2022

Anexos: 14766/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Nivalso Maia da Silva, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria Alda Carneiro Rodrigues, Matrícula N.º 113.784-0-b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N.º 486/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria Alda Carneiro Rodrigues, Fundação Amazonprev, Nivalso Maia da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

52) PROCESSO Nº 13160/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ariane Simões dos Santos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Osvaldo Nunes Valente, Matrícula N.º 028.044-5-c, no Cargo de Professor, 3ª Classe - Pf20-esp-iii, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 478/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ariane Simões dos Santos, Osvaldo Nunes Valente

Procurador(a): João Barroso de Souza

53) PROCESSO Nº 13161/2022

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.128

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Antonia do Vale Moraes, na Condição de Filho do Ex-servidor Willians Cesar da Silva Moraes, Matrícula N.º 162.888-7-a, no Cargo de Vigia – Pnf, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 445/2022, Publicado no D.o.e. Em 30 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antônia do Vale Moraes, Fundação Amazonprev, Willians Cesar da Silva Moraes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 13164/2022

Anexos: 11712/2022 e 12053/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Maria Vieira do Santos, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ligia Martins Moreira dos Santos, Matrícula N.º 001.073-1c, no Cargo de Assistente Técnico 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 12/2022, Publicado no D.o.e. Em 03 de Janeiro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Jose Maria Vieira dos Santos, Fundação Amazonprev, Ligia Martins Moreira dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

55) PROCESSO Nº 13165/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosalina Amancio da Silva, Matrícula N.º 494, no Cargo de Professor E. Fd 6º a 9º Ns-pf-esp-ii-o, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Publicado no D.o.m. Em 03 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Maria Rosalina Amancio da Silva, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

56) PROCESSO Nº 13167/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neusimar Queiroz Coelho, Matrícula N.º 107.716-3d, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 27 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neusimar Queiroz Coelho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

57) PROCESSO Nº 13168/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Tania Mara Lima da Silva, Matrícula N.º 362, no Cargo de Professor E. Fund. 6º a 9º Ano Ns-pf-ns-i-l, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Publicado no D.o.e. Em 03 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.129

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmpps, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Tania Mara Lima da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

58) PROCESSO Nº 13180/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Brasil Guedes Filho, Matrícula N.º 1287, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe 3, Referência "e", do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no D.o.m. Em 23 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Raimundo Brasil Guedes Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

59) PROCESSO Nº 13207/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Norma Ferreira Jucá dos Santos, no Cargo de Auditora Técnica de Controle Externo "a", Matricula N° 000013-2a, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2022.(processo no Sei N° 5338/2022).

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Norma Ferreira Juca dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

60) PROCESSO Nº 13208/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilamar Maria Ferreira Marques, no Cargo de Assistente de Controle Externo "a", Matricula N° 000400a do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2022. (processo no Sei N° 5301/2022).

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Edilamar Maria Ferreira Marques

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

61) PROCESSO Nº 13209/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Cristina Milanez Malta, no Cargo de Assistente de Controle Externo "b", Matricula N° 286-0a do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2022. (processo no Sei N° 12476/2019).

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Teresa Cristina Milanez Malta, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

62) PROCESSO Nº 13216/2022

Anexos: 14733/2021

Assunto: Pensão Revisão





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.130

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosangela Farias da Silva de Sá, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Rommel Goncalves de Sa, Matrícula N.º 128.256-5d, no Cargo de Professor 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 1158/2021, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rosangela Farias da Silva de Sa, Fundação Amazonprev, Rommel Goncalves de Sa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

63) PROCESSO Nº 13217/2022

Anexos: 13560/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Francisca da Conceição Barros Darin, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Efraim Pantoja Darim, Matrícula N.º 053.769-1c, no Cargo de 2.º. Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º 1067/2021, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Efraim Pantoja Darim, Fundação Amazonprev, Francisca da Conceição Barros Darin

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

64) PROCESSO Nº 13218/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Zilma Souza dos Santos, Matrícula N.º 092.6680d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m. Em 25 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Zilma Souza dos Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

65) PROCESSO Nº 13220/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Silas Moises Santana Junior, Matrícula N.º 012.116-9a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 18 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Silas Moises Santana Junior, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

66) PROCESSO Nº 13221/2022

Anexos: 13351/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jose Neto Alves da Cunha, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Linezia Cardoso Galdino, Matrícula N.º 068.213-6e, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Órgão Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de Acordo com a Portaria N.º 234/2022, Publicado no D.o.m. Em 12 de Maio de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.131

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Interessado(s): Maria Linezia Cardoso Galdino, José Neto Alves da Cunha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

67) PROCESSO Nº 13236/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Rocha de Araujo, Matrícula N.º 001.343-9-j, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Controladoria Geral do Estado – Cge, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Controladoria Geral do Estado – Cge

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Rocha de Araújo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

68) PROCESSO Nº 13256/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilda Rodrigues Lopes, Matrícula Nº 2730, Prof.e Fd 1a5 Ano Ns-esp-ii-h, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Publicado no D.o.m. Em 03 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Rosilda Rodrigues Lopes, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

69) PROCESSO Nº 13260/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. João de Deus Ramos Costa, Matrícula N.º 126.878-3a, no Cargo de 1.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 03 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): João de Deus Ramos Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

70) PROCESSO Nº 13265/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Kleber Santiago Nery, Matrícula Nº 118993-0c, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 27 de Abril de 2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Kleber Santiago Nery, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

71) PROCESSO Nº 13297/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Erodilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula Nº 129181-5b, no Cargo de Subtente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 04 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.132

Interessado(s): Erodilson Rodrigues da Silva Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

72) PROCESSO Nº 13306/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Dirlei Nunes de Souza, Matrícula Nº 138314-0-b, no Cargo de 2.º Tenente Qoabm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2022.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Dirlei Nunes de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

73) PROCESSO Nº 13315/2022

Anexos: 10559/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Vieira da Silva, Matrícula Nº 064.686-5a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 18 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Vieira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

74) PROCESSO Nº 13323/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Rozenval Trindade Levinthal, Matrícula Nº 083.015-1a, no Cargo de Especialista Em Saúde Médico Clínico-geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m Em 25 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rozenval Trindade Levinthal

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

75) PROCESSO Nº 13334/2022

Anexos: 17027/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Cristovao do Rego Barros e Santos, Matrícula Nº 001.371-4a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe E, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no D.o.e. Em 17 de Março de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Cristovao do Rego Barros e Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

76) PROCESSO Nº 13350/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.133

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosenilda Goncalves da Silva, Matrícula Nº 088.929-6d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m. Em 27 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosenilda Goncalves da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

77) PROCESSO Nº 13357/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliete Telles dos Reis, Matrícula Nº 149425-2-a, no Cargo de Professor-pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 25 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eliete Telles dos Reis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

78) PROCESSO Nº 13371/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Umbelino, Matrícula Nº 133220-1-a, no Cargo de 2.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 26 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Alberto Umbelino, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

79) PROCESSO Nº 13390/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ronaldo Jorge Alves de Freitas, Matrícula Nº 127894-0-c, no Cargo de Coronel Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 03 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ronaldo Jorge Alves de Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

80) PROCESSO Nº 13414/2022

Anexos: 13419/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sonia Regina de Oliveira Passos, Matrícula Nº 135.299-7c, no Cargo de Professor Pf20. Esp-iii, 3ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 11 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sonia Regina de Oliveira Passos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.134

81) PROCESSO Nº 13421/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Pedro Missias de Oliveira, Matrícula N.º 63, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 18 de Julho de 2002

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Pedro Missias de Oliveira, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

82) PROCESSO Nº 13431/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vania Maria Rosa dos Santos, Matrícula Nº 106.181-0a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 06 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Vania Maria Rosa dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

83) PROCESSO Nº 13466/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no Exercício de 2021 Através de Concurso Público de Número: 0043/2019

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Loren Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

84) PROCESSO Nº 13472/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2022 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0040/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Ricardo Homero Ramirez Gutierrez

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

85) PROCESSO Nº 13475/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Análise de 2 Admissões Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Alfredo Wagner Berno de Almeida, Denise Maria Guerreiro Vieira da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

86) PROCESSO Nº 13510/2022

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.135

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Tereza de Almeida Guedes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Marinho do Carmo, Matrícula N.º 374-1, no Cargo de Ajudante Geral, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com a Portaria N.º 070/2021, Publicado no D.o.m. Em 22 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Tereza de Almeida Guedes, Francisco Marinho do Carmo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

87) PROCESSO Nº 13532/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aglair Ferreira de Gouvea, Matrícula Nº 133486-7-a, no Cargo de 3.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aglair Ferreira de Gouvea

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

88) PROCESSO Nº 13535/2022

Anexos: 17434/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Heriberto James Pereira de Brito Filho, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Luana Rodrigues da Silva, Matrícula N.º 125.425-1d, no Cargo de Professor Nível Superior Educação Física, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 229/2022, Publicado no D.o.m. Em 11 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Luana Rodrigues da Silva, Heriberto James Pereira de Brito Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

89) PROCESSO Nº 13546/2022

Anexos: 14245/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Zila de Souza Siqueira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jafe Porto Siqueira, Matrícula N.º 100.659-2b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 531/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Jafé Porto Siqueira, Zila de Souza Siqueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

90) PROCESSO Nº 13568/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.136

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Ivaldo da Conceicao Silva Pereira, Matrícula Nº 953, no Cargo de Vigia, Classe "a", Grupo 1, Referência "i", do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no D.o.m. Em 04 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Ivaldo da Conceicao Silva Pereira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

91) PROCESSO Nº 13582/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Izabel Amorim da Silva, Matrícula Nº 255, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Grupo 04, Referência "iv", do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no D.o.m. Em 04 de Agosto de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Izabel Amorim da Silva, Prefeitura Municipal de Coari, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

92) PROCESSO Nº 13595/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 03/2021-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec - Apoio Financeiro Para Viabilizar a Realização das Festividades Folclóricas de Parintins nos Dias 21, 22 e 28 de Agosto.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

93) PROCESSO Nº 13623/2022

Anexos: 10228/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação da Sra. Ivania Regina de Souza Reboucas, Matrícula Nº 000.054-0a, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 4, do Orgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no D.o.e. Em 08 de Junho de 2022.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivania Regina de Souza Reboucas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

94) PROCESSO Nº 13638/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 12/2021- Sepror, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror - Aquisição de 01 (um) Caminhão com Carroceria Tipo Carga Seca a Ser Destinado Para a Associação dos Moradores, Pescadores e Agricultores Familiares da Comunidade São Tomé do Mocambo do Arari, Zona Rural de Parintins.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.137

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

95) PROCESSO Nº 13690/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Felicidade Silva dos Santos, Matrícula Nº 1510, no Cargo de Cozinheira/merendeira, Classe "a", Grupo 01, Referência "i", do Orgão Prefeitura Municipal Coari, Publicado no D.o.m. Em 04 de Agosto de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Maria Felicidade Silva dos Santos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

96) PROCESSO Nº 13697/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Antonia Tome da Silva, Matrícula Nº. 0400, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 09 de Maio de 2007.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Antonia Tome da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

97) PROCESSO Nº 13719/2022

Anexos: 16151/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Josiene Fernandes Neves, na Condição de Companheira e Aos Srs. Elias Fernandes de Castro e Enzo Fernandes de Castro, na Condição de Filhos do Ex-servidor Elias Ferreira de Castro, Matrícula Nº. 2457.44-0a, no Cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 582/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Elias Ferreira de Castro, Elias Fernandes de Castro, Enzo Fernandes de Castro, Josiene Fernandes Neves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

98) PROCESSO Nº 13739/2022

Anexos: 10332/2017 e 14234/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Zelia Penha Barreto, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Brazilino Borges Barreto, Matrícula N.º 028.316-9d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 403/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.138

Interessado(s): Brazilino Borges Barreto, Maria Zelia Penha Barreto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

99) PROCESSO Nº 13740/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Maia Ismael Filho, Matrícula Nº 073.006-8b, no Cargo de Assistente Em Saúde Motorista S.o.s. B-07 , do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m. Em 20 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Raimundo Maia Ismael Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

100) PROCESSO Nº 13751/2022

Anexos: 16278/2021

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. José Rufino Pereira da Silva, Matrícula Nº 125534-7a, no Cargo de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 24 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): José Rufino Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

101) PROCESSO Nº 13765/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Sebastiana Cesar Correa, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor João Luiz Correa Neto, Matrícula N.º 135, no Cargo de Auxiliar Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com a Portaria N.º. 005/2011, Publicado no D.o.m. Em 10 de Março de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Sebastiana Cesar Correa, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, João Luiz Correa Neto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

102) PROCESSO Nº 13888/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jose Moreira de Abreu Neto, Matrícula Nº 137175-4-a, no Cargo de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 03 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Moreira de Abreu Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

103) PROCESSO Nº 13894/2022

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.139

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Aldamir Martins, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Cleia Maria Monteiro Martins, no Cargo de Agente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 09/03/2021, Publicado no D.o.m. Em 10 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Cleia Maria Monteiro Martins, Prefeitura Municipal de Coari, Aldamir Martins, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

104) PROCESSO Nº 13918/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 014/2021 - Sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec - Apoio Financeiro Para Realização do Projeto Circuito Integrado de Artes na Terra das Cachoeiras, Uma Proposta Cultural e Socioambiental, na Sede do Município de Presidente Figueiredo e Vila Balbina, nos Dias 14 a 29 de Dezembro de 2021, 11 a 29 de Janeiro de 2022 e 18 e 20 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Patricia Lopes Miranda, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

105) PROCESSO Nº 13927/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Andrea Reis de Souza Sevalho, Matrícula Nº 155393-3-a, no Cargo de 1.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 10 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Andrea Reis de Souza Sevalho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

106) PROCESSO Nº 14026/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Iveraldo Sampaio Ferreira, Matrícula Nº 001.050, no Cargo de Motorista Fluvial, Efetivo, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 07 de Janeiro de 2004.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Jose Iveraldo Sampaio Ferreira, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

107) PROCESSO Nº 14034/2022

Anexos: 11775/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.140

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Paulo Vicente Maciel, Matrícula Nº 000.074-4a, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 4, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Paulo Vicente Maciel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

108) PROCESSO Nº 14122/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliesmar Azevedo da Silva, Matrícula Nº 133665-7-a, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliesmar Azevedo da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

109) PROCESSO Nº 14128/2022

Anexos: 17056/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria por Revisão da Sra. Helda Maria de Souza Barbosa Lima, Matrícula Nº 010.099-4a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 5- C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Helda Maria de Souza Barbosa Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

110) PROCESSO Nº 14136/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francilene Mesquita Picanco, Matrícula Nº 176, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no D.o.m. Em 27 de Abril de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Francilene Mesquita Picanco, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

111) PROCESSO Nº 14146/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Ferreira Mesquita, Matrícula Nº 344, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, do Órgão Prefeitura Municipal Manacapuru, Publicado no D.o.m. Em 22 de Março de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria de Fatima Ferreira Mesquita





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.141

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

112) PROCESSO Nº 14211/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Silva de Araujo, Matrícula Nº 114.666-1a, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Raimunda Silva de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

113) PROCESSO Nº 14304/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Angela Rios Garcia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Maria Angela Rios Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

114) PROCESSO Nº 14374/2022

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Francisco Evandro Severiano Leite, Matrícula Nº 125714-5a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Evandro Severiano Leite

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

115) PROCESSO Nº 14412/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ricardo Soares de Souza, Matrícula Nº 009.857-4b, no Cargo de Artífice, 2.ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Conservação, 1ª Classe, Nível B, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Ricardo Soares de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

116) PROCESSO Nº 14444/2022

Anexos: 15039/2020

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Sebastiao Araujo Farias, Matrícula Nº 114.382-4b, Ao Posto de 2.ª Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 25 de Julho de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.142

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiao Araujo Farias
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

117) PROCESSO Nº 14506/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoriavoluntária da Sra. Joracema Ramos Moreira, Matrícula Nº 349, no Cargo de Professora, Nível Ii, Código Pf20-lpl-iv, Referência "g", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, Publicado no D.o.m. Em 25 de Maio de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha
Interessado(s): Joracema Ramos Moreira, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

118) PROCESSO Nº 14515/2022

Anexos: 10649/2016
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Djalma Araujo, Matrícula Nº 027524-7a, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv,4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, pela Portaria N. 1036/2022 Publicada no D.o.e. Em 08 de Julho de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Djalma Araujo
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

119) PROCESSO Nº 14544/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marijonia Coelho da Costa, Matrícula Nº 093.220-5c, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 384/2022, Publicado no D.o.m. Em 22 de Julho de 2022.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marijonia Coelho da Costa
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

120) PROCESSO Nº 14641/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Reformar o Sr.raimundo Socorro da Silva Monteiro, Matrícula Nº 126829-5-a, na Graduação de 1º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 14 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 14 de Julho de 2022.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Socorro da Silva Monteiro
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

121) PROCESSO Nº 14657/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.143

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Rinaldo da Silva Marques, Matrícula Nº 140.304-4a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 14 Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 14 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Rinaldo da Silva Marques, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

122) PROCESSO Nº 14714/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Tânia Mara Ramos Trovão, Matrícula Nº 133.170-1-a, Ao Posto de Major Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 15 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Tânia Mara Ramos Trovão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

123) PROCESSO Nº 14785/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Ubiracy Goes Marques, Matrícula Nº 119.001-6d, no Cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 1139/2022, Publicado no D.o.e. Em 20 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Ubiracy Goes Marques

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

124) PROCESSO Nº 14811/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 050/2021, de Responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar Nº 085/2021 do Deputado Estadual Berlamino Lins de Albuquerque Para Aquisição de Cestas Básicas Para Doação Às Famílias Em Situação de Pobreza Afetadas pela Covid-19 no Estado do Amazonas.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Ordenador: Cadige Jamel Bohadana

Interessado(s): Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Fausto de Souza Neto, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10825/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Convênio do Sr. Antunes Bitar Ruas (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio Nº 057/2010 - Firmado com a P.m. de Santo Antônio do Içá.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.144

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Antunes Bitar Ruas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

2) PROCESSO Nº 13467/2018

Anexos: 12294/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 15/2015, Firmado com a Seped e a Advam.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Assoc. Def. Visuais/am. - Advam, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - 7199

3) PROCESSO Nº 12294/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Martins de Oliveira, Representante da Associação dos Deficientes Visuais de Manaus - Advam, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 15/2015, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Raimundo Martins de Oliveira, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - 7199

4) PROCESSO Nº 11389/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jonilson do Carmo Duarte Referente Ao Termo de Colaboração Nº 017/2017, Firmado Entre a Manauscult e a Associação Folclórica Cultural do Amazonas - Afcam.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Jonilson do Carmo Duarte, Associação Folclórica Cultural do Amazonas-afcam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 11417/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Orandle de Albuquerque Redman Referente Ao Termo de Colaboração Nº 12/2017, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Orandle de Albuquerque Redman, Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





6) PROCESSO Nº 13183/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 003/2018, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Academicos da Cidade Alta.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, G.r.e.s Acadêmicos da Cidade Alta

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 13184/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-fmdca Referente Ao Termo de Convênio Nº01/2016 Firmado Entre a Semasdh e o Fmdca

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 14010/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas da Sra.madalena Luisa Scaramussa Referente Ao Termo de Colaboração Nº 03/2017 Firmado Entre a Seas e a Inspetoria Santa Terezinha-abrigo Didinho

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Regina Fernandes do Nascimento, Inspetoria Santa Teresinha - Abrigo Didinho, Madalena Luiza Scaramussa, Inspetoria Santa Terezinha, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 14036/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas da Sra.regina Fernandes do Nascimento Referente Ao Termo de Colaboração Nº 01/2017, Firmado Entre a Feas e o Lar Batista Janel Doyle.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Lar Batista Janel Doyle

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 14345/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas da Sra.dayse Clara Lira de Almeida Referente Ao Termo de Fomento Nº 06/2017, Firmado Entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba - Apae/iranduba, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.146

11) PROCESSO Nº 12784/2020

Anexos: 12798/2020 e 12783/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº. 015/2013, Firmado com a Seinfra. (proc.nº 149/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Mrp Excelso Serviços e Construções Ltda, José Suediney de Souza Araújo, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 12783/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Suedney de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 15/13, Firmado com a Seinfra. (proc. Nº 2825/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): José Suediney de Souza Araújo, Mrp Excelso Serviços e Construções Ltda, Mrp Excelso Serviços e Construções Ltda, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 12798/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convenio, do Sr Jose Mauricio dos Santos Tomaz (prefeito) Referente Ao Termo de Convenio Nº 15/2013 - Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura de Fonte Boa (proc.nº 2138/2017)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: José Suediney de Souza Araújo

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Mrp Excelso Serviços e Construções Ltda, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Maria Victória Pereira da Silva Mourão - 14191

14) PROCESSO Nº 10840/2021

Anexos: 11005/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Virgilio Lima de Carvalho, no Cargo de Professor, Matrícula 0047, Lotado na Prefeitura Municipal de Tabatinga, publicado no Dom Em 22 de Maio de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Virgilio Lima de Carvalho, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 11040/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.147

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Contratação do Processo Seletivo Simplificado - Pss de 2019, Para a Prefeitura Municipal de Envira/am, Conforme Edital N° 001/2019- Publicado no Domea, no Dia 29/01/2019, de N° 2284. (processo Físico Originário N° 674/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO N° 12548/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro dos Santos Cunha, Matrícula N.º 028.704-0b, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 11 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Socorro dos Santos Cunha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO N° 12557/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva, Matrícula N.º 129.761-9c, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 07 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO N° 13113/2022

Anexos: 16692/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Valderes Marques de Oliveira, Matrícula N.º 1.224-8a, no Cargo de Professor, Nível II, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no D.o.m. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria Valderes Marques de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO N° 13424/2022

Anexos: 14067/2022, 11337/2014, 11388/2014, 10853/2014, 14066/2022 e 14068/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marlene Braga Madureira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Geraldo Lopes Madureira, no Cargo de Professor 6º Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula N.º 028.571-4e, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 479/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Francisco Geraldo Lopes Madureira, Fundação Amazonprev, Marlene Braga Madureira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.148

20) PROCESSO Nº 13486/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Luzia Maquine Pascareli, Matrícula Nº 050.117-4a, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 27, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, Publicado no D.o.m. Em 06 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Ana Luzia Maquine Pascareli, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

21) PROCESSO Nº 13534/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ari Cassio de Souza, Matrícula Nº 102089-7-a, no Cargo de Pedagogo-pd20-esp-III, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 24 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ari Cassio de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 13589/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima Oliveira da Costa, Matrícula Nº 153.668-0c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fatima Oliveira da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 13597/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Cooperação

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Cooperação Nº 013/2019, de Responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, da Secretaria Municipal de Educação – Semed - Desenvolvimento de Atividades Voltadas a Educação Ambiental e Cultural, com Palestras, Oficinas, Cursos, Caminhadas e Boas Práticas Ambientais.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação – Semed, Edison Akira Sato, Instituto Soka - Centro de Pesquisa e Estudos Ambi, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 13745/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Delzuita Cavalcante Guedes, Matrícula Nº 072.287-1b, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfemagem D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no D.o.m. Em 14 de Junho de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.149

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Delzuita Cavalcante Guedes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 13802/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nair Cristina Araujo Ribeiro Santos, Matrícula Nº 000.329-8a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no D.o.e. Em 17 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Nair Cristina Araujo Ribeiro Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

26) PROCESSO Nº 13946/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceicao da Silva Moreira, Matrícula Nº 086.186-3d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 31 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria da Conceicao da Silva Moreira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 14143/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elisete Neves Filgueira Vulcao, Matrícula Nº 140017-7-a, no Cargo de Professor-pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Elisete Neves Filgueira Vulcao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 14155/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo de Albuquerque Rodrigues, Matrícula Nº 081.490-3a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria do Carmo de Albuquerque Rodrigues, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 14178/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.150

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Ferreira de Souza, Matrícula Nº 260, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe 002, Referência 10, do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no D.o.m. Em 02 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria de Fatima Ferreira de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 14278/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tavares Nogueira, Matrícula Nº 171.957-2a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a". do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Tavares Nogueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 14655/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jose Dias Neto, Matrícula Nº 111.258-9b, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 15 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Dias Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10775/2019

Anexos: 11904/2017, 12817/2016 e 14027/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação/aposentadoria

Obj.: Aposentadoria do Sr. Hilario Viana Lima Filho, no Cargo de Auxiliar Judiciario, Matrícula Nº 001.957-7 A, Classe/nível D-iii, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e Em 20/10/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 14907/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Roseno Miquiles, no Cargo de Professora, Matrícula 1.3134-8a, da Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 07/12/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Raimunda Roseno Miquiles





4) PROCESSO Nº 10456/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Ary Renato Vasconcelos de Souza (representante da G.r.e.s) Referente Ao Termo de Colaboração Nº 04/2017 Firmado Entre a Sec e a G.r.e.s.academicos da Cidade Alta)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): G.r.e.s Acadêmicos da Cidade Alta, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 10464/2018

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Werly Medeiros (vice Presidente)referente Ao Termo de Colaboração Nº 02/2017 Firmado Entre a Sec e a G.r.c Primo da Ilha

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Werly Stennyson Silva de Medeiros, G.r.e.s Primos da Ilha, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 11068/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/ da Sra. Maria da Piedade Ramires Gomes, no Cargo de Agente Comunitario de Saude, Matrícula 087935-5d da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 22/11/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria da Piedade Ramires Gomes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

7) PROCESSO Nº 11204/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº 10/2016, Firmado Entre a Feas e a Associação Beneficiante o Pequeno Nazareno Partes, Formalizado com a Seas.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação Beneficiante o Pequeno Nazareno

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 14910/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº 05/2016, Firmando Entre a Seas e o Grupo de Apoio a Criança com Câncer do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Grupo de Apoio À Criança com Câncer do Amazonas, Grupo de Apoio a Crianca com Cancer do Amazonas - Gacc-am, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.153

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 10546/2019

Anexos: 10587/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr.miberwal Ferreira Jucá Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 03/2015 Firmado Entre a Semed e a Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Amazonas-ads

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação - Semed, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 10587/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr.miberwal Ferreira Juca Referente À 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 03/2015 Firmado Entre a Semed e a Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Amazonas-ads

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação - Semed, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 10579/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 03/2017, Firmado Entre a Seped e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Instituto Filippo Smaldone, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11291/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr.silvio Cezar Oliveira Santos Referente Ao Termo de Convênio Nº 10/2008, Firmado Entre a Semed e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação - Semed, Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias da Engenharia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 11422/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas da Sra.rejane Araujo da Silva Referente Ao Termo de Colaboração Nº 005/2018, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.154

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, G.r.e.s Primos da Ilha, Rejane Araujo da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

14) PROCESSO Nº 12506/2019

Anexos: 13056/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sras .mileide Aguiar Barbosa, Milena Aguiar Barbosa Lima e Mirene Aguiar Barbosa Lima, na Condição de Cônjuge e Filhas Menores de 21 Anos, Respectivamente, do Sr. Luiz Alberto Barbosa Lima, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 30 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Alberto Barbosa Lima, Milena Aguiar Barbosa Lima, Mirene Aguiar Barbosa Lima, Mileide Aguiar Barbosa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 12972/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Colaboração Nº 08/2017, Firmado Entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, G.s.r. Escola de Samba Andanças de Ciganos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 13502/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Flavia de Moraes Teixeira, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1º Classe, Padrão Iii, Matrícula 108627-8b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz. Publicado no Doe, Em 23/01/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Flavia de Moraes Teixeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 13582/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jefferson Santos da Silva, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1º Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.330-1a, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 31 de Janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Jefferson Santos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 14872/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.155

Obj.: Aposentadoria da Sra. Carolina Maria Olimpio Galaxe, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula 052.095-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Quadro de Pessoal da 28/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Carolina Maria Olimpio Galaxe

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 15641/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edneia Pinheiro Leao, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula 1151819-a, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 08/07/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edneia Pinheiro Leao

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 16770/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alice Araujo de Andrade, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referencia H, Matrícula 124634-8d do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 23/09/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Alice Araujo de Andrade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 11126/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jakeliny Bastazini Santos, Representante da Gacc, Referente Ao Termo de Convênio Nº 20/2010, Firmado com a Semasdh.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Grupo de Apoio À Criança com Câncer do Amazonas, Jakeliny Bastazini Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 12840/2020

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Carlos Fabio Gondim Duarte, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Patologia Clínica D-09, Matrícula Nº 065.954-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 13/05/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Carlos Fabio Gondim Duarte

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.156

23) PROCESSO Nº 12933/2020

Anexos: 12937/2020, 12929/2020 e 12938/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamunda, Conforme a 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 26/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 5232/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

24) PROCESSO Nº 12937/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr.mário José Chagas Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá , Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 026/2012, Firmado com a Seinfra (processo Físico Originário Nº 6641/2012).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024, Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Suelen da Silva Sales - OAB/AM 10401

25) PROCESSO Nº 12938/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gledson H. Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 26/12, Firmado com a Seinfra (processo Físico Originário Nº 6525/2013).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nhamundá, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

26) PROCESSO Nº 12929/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 26/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2554/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

27) PROCESSO Nº 16794/2020





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.157

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Juzenir Bittencourt Benarros, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula Nº 126.790-6a, do Quadro de Pessoal Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicada no Doe Em 23/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Juzenir Bittencourt Benarros

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 10376/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 55/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Gilberto Ferreira Lisboa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 11343/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 07/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e o G.r.e.s. Acadêmicos da Cidade Alta.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, G.r.e.s Acadêmicos da Cidade Alta, Elivilson Vasconcelos Monteiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 11359/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 03/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 12456/2021

Anexos: 12541/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, na Condição de Cônjuge do Sr. Aldemir Araujo de Oliveira, Matrícula 063.999-0c, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 11 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Aldemir Araujo de Oliveira, Maria Lucia Cordeiro Mesquita, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.158

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

32) PROCESSO Nº 12546/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Isabel Almeida de Queiroz, na Condição de Companheira do Sr. Walkirau Goncalves Batista, Matrícula 3.410-8a, Lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 05 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Walkirau Goncalves Batista, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria Isabel Almeida de Queiroz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 13250/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Cleuir Cavalcante Bernardo, Presidente da Associação Agrícola São Domingos, Referente Ao Termo de Convênio Nº 16/2014, Firmado com o Idam. (processo Físico Originário Nº 2353/2016)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Associação Agrícola São Domingos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO Nº 14179/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Helder Freitas Alagia, no Cargo de Perito Legista, Classe Especial, Matrícula 005.611-1b, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Helder Freitas Alagia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

35) PROCESSO Nº 14266/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. João Luiz da Silva Nery, Jaime Alberto Nery Queiroz e Marcos Paulo Nery Queiroz, na Condição de Filhos do Sr. Alexandre Moreira Nery, Matrícula 1199, Lotado na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 16/03/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Marcos Paulo Nery Queiroz, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Jaime Alberto Nery Queiroz, Alexandre Moreira Nery, Joao Luiz da Silva Nery

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 15829/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zenita Rodrigues Moreira, no Cargo de Professor Nível I, Classe 001, Referência 08, Matrícula Nº 519, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 10 de Março de 2021.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.159

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Zenita Rodrigues Moreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

37) PROCESSO Nº 16376/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ligia Paes Rodrigues, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível Tf-1, Matrícula Nº 000.189-9a, Lotada na Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 02 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Ligia Paes Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

38) PROCESSO Nº 16789/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lania Lane Nery de Lima, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência F, Matrícula Nº 015.372-9b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 06 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lania Lane Nery de Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

39) PROCESSO Nº 16875/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Michele da Silva Repolho Miranda, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-04, Matrícula Nº 107.731-7a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 18 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Michele da Silva Repolho Miranda, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 17067/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Kaleide Meireles Flores, no Cargo de Professor Ed-lpl-iv, Matrícula Nº 2736-1, Lotado na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 28 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Kaleide Meireles Flores, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

41) PROCESSO Nº 17422/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.160

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Glória Matos Nobre, no Cargo de Agente de Administração, Matrícula N° 103, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 02 de Agosto de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Maria da Glória Matos Nobre, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO N° 17429/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Italo Pinheiro de Carvalho, na Condição de Filho do Sr. Valmir Coimbra Carvalho, Matrícula N° 133.212-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07 de Outubro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Italo Pinheiro de Carvalho, Fundação Amazonprev, Valmir Coimbra Carvalho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

43) PROCESSO N° 17471/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Emanuel Romão Beserra, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula N° 108.829-7b, Lotado na Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 16 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Emanuel Romão Beserra, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

44) PROCESSO N° 10076/2022

Anexos: 10478/2016 e 11228/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Silis Calazans Gomes, na Condição de Cônjuge da Ex-segurada Francinete Gama Gomes, Matrícula 079.286-1b do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N° 751/2021-gp/manaus Previdência, Publicado no Dom Em 22/11/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Silis Calazans Gomes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

45) PROCESSO N° 10334/2022

Anexos: 10929/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Nair da Silva Costa, na Condição de Cônjuge do Ex- Servidor Bento Pereira da Costa, Matrícula 068 do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara de Acordo com o Decreto N° 624/2021, Publicado no Dom Em 01/12/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Nair da Silva Costa, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Bento Pereira da Costa





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.161

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

46) PROCESSO Nº 10511/2022

Anexos: 11026/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Cliuce Muniz, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 223 do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, Publicado no Dom Em 16/10/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Cliuce Muniz, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Flavio Rodrigues de Castro - 15834

47) PROCESSO Nº 11155/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Idaci Tenazor Mendes, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3a Classe, Referência H1, Matrícula 116.292-6a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 07 de Janeiro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Idaci Tenazor Mendes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

48) PROCESSO Nº 11639/2022

Anexos: 15168/2020 e 12606/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elenita de Sena Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Paulo Gomes da Silva, Matrícula Nº 006.603-6b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 1926 /2021, Publicado no D.o.e. Em 20 de Dezembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Elenita de Sena Silva, Fundação Amazonprev, Paulo Gomes da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

49) PROCESSO Nº 11721/2022

Anexos: 13343/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Francisco Patricio Pereira, Matrícula Nº 103.420-0a, no Cargo de Professor-pf20.msc-II, 2ª Classe, Referência H1, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 08 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Francisco Patricio Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

50) PROCESSO Nº 13343/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.162

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Francisco Patricio Pereira, Matrícula Nº 103420-0-c, no Cargo de Professor-pf20-msc-II, 2ª.classe, Referência H1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 25 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Francisco Patricio Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

51) PROCESSO Nº 11872/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da Primeira Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2021-seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Recuperação de Vias Urbanas e Execução de Drenagem no Município de Manicoré/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manicoré, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 11884/2022

Anexos: 13711/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 008/2021-seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Pavimentação Concreto e Drenagem Superficial; Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, Município de S. Paulo de Olivença/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

53) PROCESSO Nº 13711/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 008/2021-seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Pavimentação Em Concreto e Drenagem Superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

54) PROCESSO Nº 11994/2022

Assunto: Embargos de Declaração





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.163

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Irene Fontenele do Nascimento, Matrícula N° 079.872-0a, no Cargo de Pa. Agente Administrativo A-iii-ii, do Orgão Casa Civil - Prefeitura de Manaus, Publicado no D.o.m. Em 25 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Maria Irene Fontenele do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

55) PROCESSO Nº 12398/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Jose Silvio Junior, Matrícula N.º 126.584-9b, no Cargo de Delegado de Polícia 1ª, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e. Em 24 de Março de 2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mario Jose Silvio Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

56) PROCESSO Nº 12426/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 006/2021, de Responsabilidade do Sr. Alonso Oliveira de Souza do Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult - o Presente Termo de Fomento Tem por Objeto “apoio Financeiro Para Apresentação dos Grupos Folclóricos de Manaus, no Projeto “mostra Cultural Folclórica”, a Ser Realizada na Arena Poliesportiva Amadeu Teixeira, no Período de 25 a 29 de Agosto de 2021”

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Ordenador: Alonso Oliveira de Souza

Interessado(s): Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Alvacir Siqueira da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

57) PROCESSO Nº 12472/2022

Anexos: 13430/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Helena Ascensão de Barros, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Adamor Barbosa de Barros, Matrícula N.º 022.988-1a, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com a Portaria N°. 268/2022, Publicado no D.o.e. Em 10 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adamor Barbosa de Barros, Helena Ascensão de Barros

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

58) PROCESSO Nº 12787/2022

Anexos: 13436/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia Maria Velame Viana, Matrícula N.º 063.532-4a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 13 de Abril de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.164

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Celia Maria Velame Viana, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

59) PROCESSO Nº 12958/2022

Anexos: 11361/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Armando Coutinho de Lima, Matrícula N.º 110.125-5-e, no Cargo de Professora-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G1, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 07 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Armando Coutinho de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

60) PROCESSO Nº 13016/2022

Anexos: 10843/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Helder Cavalcante Sousa, Matrícula N.º 005.037-7-d, no Cargo de Pesquisador Iniciante, Classe "d", Referência 4, do Orgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham, Publicado no D.o.e. Em 13 de Abril de 2022.

Órgão: Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham

Interessado(s): Francisco Helder Cavalcante Sousa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

61) PROCESSO Nº 13358/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Costa Campelo, Matrícula Nº 050.957-4g, no Cargo de Assistente Técnico , 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Publicado no D.o.e. Em 13 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Maria das Gracas Costa Campelo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

62) PROCESSO Nº 13488/2022

Anexos: 16171/2021, 16172/2021 e 15818/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Isabel Gomes de Oliveira, Matrícula N.º 2256, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 28 de Julho de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Isabel Gomes de Oliveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

63) PROCESSO Nº 13544/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.165

Anexos: 14244/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Elmenio de Oliveira Rodrigues, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Laurinete Mendes Rodrigues, nos Cargos, de Professor 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência "h" Matrícula Nº 025.756-7b e Professor li, Nmm-02-062, Classe "e", Referência li, Equivalente Ao Cargo de Professor 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 025.756-7c do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 442/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Laurinete Mendes Rodrigues, Elmenio de Oliveira Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

64) PROCESSO Nº 13718/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 002/2020- Semtepi, de Responsabilidade do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - Semtrad - o Presente Termo de Fomento, Decorrente da Emenda Parlamentar Nº 214/2019 da Loa 2020, Tem por Objeto o Repasse de Recurso Financeiro Para Apoiar a Ong Acolhimento, Visando a Realização do Projeto "capacitar Para Oportunizar".

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Interessado(s): Francisco de Oliveira Pinheiro, Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, Ong Acolhimento, Marco Antonio de Lima Pessoa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

65) PROCESSO Nº 13736/2022

Anexos: 10041/2020

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Manuel de Souza Limeira, Matrícula Nº 125.636-0a, no Cargo de 1.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Manuel de Souza Limeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

66) PROCESSO Nº 13879/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rita de Cassia Resplande da Cunha Benaion, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Renato Antonio Paes Benaion, Matrícula N.º 051.568-0d, no Cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, de Acordo com a Portaria Nº. 737/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Rita de Cassia Resplande da Cunha Benaion, Renato Antonio Paes Benaion, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

67) PROCESSO Nº 13913/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.166

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Luiza da Silva Ribeiro, na Condição de Filha do Ex-servidor Hilciney de Souza Ribeiro, no Cargo de Brigadista, Classe "a", Grupo 08, Referência I, do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 07/12/2021, Publicado no D.o.m. Em 10 de Dezembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Ana Luiza da Silva Ribeiro, Franciele Pereira (ana Luiza), Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

68) PROCESSO Nº 13939/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 2 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde -semsa no 1º Quadrimestre de 2021 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0002/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Rita de Cassia Rodrigues Campos, Henrique Jose de Menezes Melo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

69) PROCESSO Nº 14015/2022

Anexos: 10807/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Luiza Almeida Pereira, na Condição de Filho do Ex-servidor Aluizio Carlos Pereira, Matrícula N.º 053142-1-b, no Cargo Graduação de 3º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º. 642/2022, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ana Luiza Almeida Pereira, Aluizio Carlos Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

70) PROCESSO Nº 14028/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Ferreira Ramos, Matrícula Nº 000397, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Efetivo, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 01 de Julho de 2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Jose Ferreira Ramos, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

71) PROCESSO Nº 14029/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Luzimar Vieira dos Santos, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria de Lourdes Anselmo, no Cargo de Agente Educacional Iii A-2, do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com a Portaria N.º. 2907/2021, Publicado no D.o.m. Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Luzimar Vieira dos Santos, Maria de Lourdes Anselmo





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.167

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

72) PROCESSO Nº 14043/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria do Nascimento Neves, Matrícula Nº 103.041-8a, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "d", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Maria do Nascimento Neves

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

73) PROCESSO Nº 14049/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cristina Carvalho de Araujo, Matrícula Nº 050.433-5b, no Cargo de Pedagogo 20h 5-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cristina Carvalho de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

74) PROCESSO Nº 14055/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Raimundo Matos de Souza, Matrícula Nº 137812-0-a, no Cargo de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 06 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Matos de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

75) PROCESSO Nº 14095/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcinda Miranda da Silva, Matrícula Nº 110298-2-a, no Cargo de Professor- Pf20.esp-iii. 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcinda Miranda da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

76) PROCESSO Nº 14119/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nora Ney Araújo de Souza, Matrícula Nº 123320-3-c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.168

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Nora Ney Araújo de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

77) PROCESSO Nº 14124/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Marques Neves, Matrícula Nº 007057-2-a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "h", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Joao Marques Neves, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

78) PROCESSO Nº 14132/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Laura Conceicao de Paula, Matrícula Nº 000518, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Interessado(s): Laura Conceicao de Paula, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas
Procurador(a): João Barroso de Souza

79) PROCESSO Nº 14152/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vaneide Almeida de Oliveira, Matrícula Nº 086.986-4d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 05 de Julho de 2022.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Vaneide Almeida de Oliveira
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

80) PROCESSO Nº 14166/2022

Anexos: 10829/2022
Assunto: Aposentadoria Retificação
Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Joaquim Siqueira Froes, Matrícula Nº 125.590-8a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joaquim Siqueira Froes
Procurador(a): João Barroso de Souza

81) PROCESSO Nº 14177/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.169

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Dias Ramos, Matrícula Nº 123506-0-b, no Cargo de Professor-pf20.esp-III, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 10 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro Dias Ramos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

82) PROCESSO Nº 14195/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Braga Brandao, Matrícula Nº 113781-6-b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Braga Brandao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

83) PROCESSO Nº 14210/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, Matrícula Nº 064.414-5c, no Cargo de Guarda Municipal A-ii-iii, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg, Publicado no D.o.m. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Giomar Medeiros da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

84) PROCESSO Nº 14222/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Lilian Lara de Souza, Matrícula Nº 155.192-2a, na Graduação de 1º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 24 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Lilian Lara de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

85) PROCESSO Nº 14230/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracema de Albuquerque Monteiro, Matrícula Nº 132.242-7b, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iracema de Albuquerque Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.170

86) PROCESSO Nº 14246/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Frank Hudson Leao de Oliveira, Matrícula Nº 120.913-2a, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Frank Hudson Leao de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

87) PROCESSO Nº 14259/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunicy de Frota Ferreira, Matrícula Nº 115.759-0b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3º Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem. Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eunicy de Frota Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

88) PROCESSO Nº 14265/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunice Duarte de Oliveira, Matrícula Nº 116.355-8b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eunice Duarte de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

89) PROCESSO Nº 14283/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaime Montefusco da Silva, Matrícula Nº 196.783-5b, no Cargo de Agente Aquaviário Iii, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Aquaviário Iii, do Órgão Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph

Interessado(s): Jaime Montefusco da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

90) PROCESSO Nº 14292/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Silva de Oliveira, Matrícula Nº 132.137-4c, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 28 de Junho de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.171

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sandra Maria Silva de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

91) PROCESSO Nº 14305/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Santos da Luz, Matrícula Nº 96708, no Cargo de Vigia, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Manoel Santos da Luz

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

92) PROCESSO Nº 14330/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Maria de Oliveira, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

93) PROCESSO Nº 14339/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Valdenice dos Reis Araujo, Matrícula Nº 138.047-8b, no Cargo de Técnico de Enfermagem, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2022.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Maria Valdenice dos Reis Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

94) PROCESSO Nº 14349/2022

Anexos: 10061/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Nascimento de Sa, Matrícula Nº 149.260-8a, no Cargo de Professor-pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Fatima Nascimento de Sa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

95) PROCESSO Nº 14353/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.172

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldelisse Vaz dos Santos, Matrícula Nº 100.174-4b, no Cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Waldelisse Vaz dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

96) PROCESSO Nº 14368/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Pereira Barbosa, Matrícula Nº 119.125-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 01 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Francisca Pereira Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

97) PROCESSO Nº 14395/2022

Anexos: 10697/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Juracy Augusto Macedo, Matrícula Nº 013.266-7b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 6-d, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 22 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Juracy Augusto Macedo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

98) PROCESSO Nº 14404/2022

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação do Sr. Jose Ribamar dos Santos, Matrícula Nº 138478-3a, Ao Posto de 2.ª Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Ribamar dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

99) PROCESSO Nº 14531/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição dos Santos Tufic, Matrícula Nº 111.722-0a, no Cargo de Técnico de Saúde Classe "c", Referência 4, do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, de Acordo com a Portaria Nº 759/2022, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2022.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceição dos Santos Tufic

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.173

100) PROCESSO Nº 14558/2022

Anexos: 16328/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Jose Almir Alves de Freitas, Matrícula Nº 125.608-4a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 27 de Julho de 2022, Publicado no D.o.e. Em 27 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Almir Alves de Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

101) PROCESSO Nº 14560/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lucia Mello de Araujo, Matrícula Nº 100.604-5-c, no Cargo de Analista Ambiental, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, de Acordo com a Portaria Nº 1007/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vera Lucia Mello de Araujo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

102) PROCESSO Nº 14584/2022

Anexos: 14405/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Zulmira Maria da Silva Mendonca, Matrícula Nº 106.425-8 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 403/2022, Publicado no D.o.m. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Zulmira Maria da Silva Mendonca, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

103) PROCESSO Nº 14769/2022

Anexos: 11605/2022, 16602/2020 e 10197/2020

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Retificação da Sra. Maria Aparecida Levi Costa, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe 002, Referência 10, Matrícula Nº 323, do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Acordo com o Ofício Nº 143/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria Aparecida Levi Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

104) PROCESSO Nº 14786/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.174

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane Montenegro Mascarenhas, Matrícula Nº 140.096-7b, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com a Portaria Nº 1206/2022, Publicado no D.o.e. Em 21 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliane Montenegro Mascarenhas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11725/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Iris Lopes do Nascimento, na Condição de Cônjuge do Sr. Erielson Gomes do Nascimento, Auxiliar Administrativo I, Matrícula 5192, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Publicado no Dom Em 29/01/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Iris Lopes do Nascimento, Erielson Gomes do Nascimento, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11981/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 20/2018, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Cancer.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Adelaide Machado Portela, Eliane Ferreira da Silva, Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Cancer- Lar das Marias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 14911/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Admissão de Pessoal, no Exercício de 2020, Portaria Nº 550/2020, por Meio de Concurso Público Para Cargos de Servidores Auxiliares da Dpe/am, Edital Nº 01/2017 .

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 16273/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irenize Maria de Souza Carneiro, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 1, Matrícula Nº05, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Publicada no Dom Em 18/06/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Irenize Maria de Souza Carneiro, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.175

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Francinilberon Beltrão Ayres - 7956, Eduardo Alves Marinho - 7413

5) PROCESSO Nº 10023/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Cabo Qppm Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Matrícula 054.021-8a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28/10/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 11221/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Costa da Silva, no Cargo de Professora, Nível Ii, Classe 002, Referência 09, Matrícula 563, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 29 de Maio de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria Lucia Costa da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

7) PROCESSO Nº 15860/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Araujo Oliveira, no Cargo de Professora Nível 2, Padrão 1, Normal Superior Anexo Iii, Matrícula Nº 2271, Lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 20 de Agosto de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Maria da Conceição Araujo Oliveira, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 16392/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Desiree Ann Kurtzious Trevisan, na Condição de Cônjuge do Sr. Alexsandro Trevisan, Matrícula Nº 220.373-1b, Lotado na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf

Interessado(s): Alexsandro Trevisan, Fundação Amazonprev, Desiree Ann Kurtzious Trevisan

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 16969/2021

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 25/2019 - Sec, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Parintins.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.176

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Parintins, Sigrid Ramos Cetraro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 10258/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. João Pedro Tavares Gato, na Condição de Cônjuge, da Ex - Segurada Maria do Perpetuo Socorro Carneiro Praia, Matrícula 117.176-3d do Órgão Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 1756/2021, Publicado no Doe Em 09/11/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Pedro Tavares Gato, Maria do Perpetuo Socorro Carneiro Praia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 10968/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Luiz Mar Pereira, na Condição de Companheiro da Ex-servidora, Evanilda Ferreira Marinho, Lotada na Prefeitura Municipal de Borba-am, de Acordo com a Portaria Nº 001/2022, Publicada no D.o.m Em 05 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Evanilda Ferreira Marinho, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Luiz Mar Pereira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 10999/2022

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomadas de Contas do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior Referente Ao Termo de Convênio Nº 025/2019 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Paulo de Oliveira Mafra, Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

13) PROCESSO Nº 11072/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sylbeth Ascencao dos Santos, Matrícula 064.252-5a, do Cargo de Es – Assistente Social Geral E-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado pelo D.o.m. Em 20 de Janeiro de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sylbeth Ascencao dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 11179/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.177

Obj.: Reforma/transferência do Sr. Alfredo da Silva Fernandes, no Cargo de 1º Sargento Qppm, Matrícula 142.822-5a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 05 de Janeiro de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Alfredo da Silva Fernandes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 12342/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Esmeralda Lima dos Anjos, Matrícula Nº 114.043-4b, no Cargo de Professora Nível Superior 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 09 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Esmeralda Lima dos Anjos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 12519/2022

Anexos: 12583/2022 e 14323/2018

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Obede Rodrigues da Cunha, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria do Rosário da Silva Cunha, Matrícula N.º 606, no Cargo de Professora, Nível "i", Referência "d", do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com a Portaria N.º 003/2022, Publicado no D.o.m. Em 25 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Maria do Rosario da Silva Cunha, Obede Rodrigues da Cunha

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 12776/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria por Revisão do Sr. Joao Alexandre da Silva Neto, Matrícula N.º 055.701-3b, no Cargo de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 06 de Abril de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Alexandre da Silva Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 12992/2022

Anexos: 10544/2016, 13198/2015 e 17302/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Alcides Pereira de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Raimunda Sampaio de Oliveira, Matrícula N.º 4194, no Cargo de Professora de Ensino Fundamental Ns C-v, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria N.º. 011/2021, Publicado no D.o.m. Em 30 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.178

Interessado(s): Raimunda Sampaio de Oliveira, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Alcides Pereira De3 Oliveira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 13119/2022

Anexos: 13177/2022, 13183/2022 e 13178/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Kariklia Kofopoulos Ferreira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Amilcar da Silva Ferreira, Matrícula N.º 054.424-8c, no Cargo de Coronel Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º. 228/2021, Publicado no D.o.e. Em 17 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Kariklia Kofopoulos Ferreira, Amilcar da Silva Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 13250/2022

Anexos: 14179/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariangela da Costa Lavareda, Matrícula Nº 000955-5b, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe "c", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em de 27 de Abril de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Mariangela da Costa Lavareda, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21) PROCESSO Nº 13294/2022

Anexos: 10597/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosemar da Silva Pereira, Matrícula Nº 112009-3-c, no Cargo de Professor Pf20,lpl-iv, 4º Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 05 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosemar da Silva Pereira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 13328/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cintia Simone Moura Filgueiras, Matrícula Nº 061.251-0b, no Cargo de Pedagogo 20h 4-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.e. Em 24 de Maio de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cintia Simone Moura Filgueiras, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 13375/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.179

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte do Sr. Altamiro Flores Texeira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Auxiliadora Assis Marques, Matrícula N.º 104, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com a Portaria N.º 025/2007, Publicado no D.o.m. Em 10 de Abril de 2007.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Altamiro Flores Texeira, Maria Auxiliadora Assis Marques

Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 13408/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare da Costa, Matrícula Nº 232-1, no Cargo de A.s.g - Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicado no D.o.m. Em 01 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Maria de Nazare da Costa

Procurador(a): João Barroso de Souza

25) PROCESSO Nº 13426/2022

Anexos: 10357/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Graciula Galvão Ramos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Evandro da Silva Ramos, Matrícula N.º 008.193-0c, no Cargo de 2º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N.º. 335/2022, Publicado no D.o.e. Em 10 de Março de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Graciula Galvão Ramos, Evandro da Silva Ramos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 13450/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 22/2021-sepror, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror - Aquisição Motores Estacionarios 5.5 Hp Acoplados com Rabeta Para o Escoamento da Produção Agropecuaria Pesqueira e Florestal do Município de Rio Preto da Eva.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 13550/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lindeusa da Silva Oliveira, na Condição de Cônjuge e das Sras. Poliana da Silva Oliveira e Noemi da Silva Oliveira, na Condição de Filhos do Ex-servidor Raimundo Tavares de Oliveira, Matrícula N.º 163.084-9a, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.180

Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 413/2022, Publicado no D.o.e. Em 24 de Março de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lindeusa da Silva Oliveira, Raimundo Tavares de Oliveira, Noemi da Silva Oliveira, Fundação Amazonprev, Poliana da Silva Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 13602/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliete Campos da Silva, Matrícula Nº 121.198-6f, no Cargo de Professor-pf20-esp-III, 3º Classe. Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eliete Campos da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 13712/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 005/2020-feas, de Responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Recurso Proveniente da Emenda Parlamentar Nº 011/2020 do Deputado Estadual Adjuto Rodrigues Afonso, Para Aquisição de Um Trailer Para a Promoção de Banho Itinerante Contribuindo Para o Resgate da Dignidade Humana e Promoção a Cidadania.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Maricilia Teixeira da Costa, Magaly Azevedo Arruda Araujo, Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 13717/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 007/2020, de Responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar Nº 015/2020 do Deputado Estadual Francisco do Nascimento Gomes Para Contratação de Serviço de Pessoa Física e Compra de Material de Consumo.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Joao de Souza Gomes, Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, Maricilia Teixeira da Costa, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 13820/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Hamilton Leal Coelho, Matrícula N º005.450-0a, no Cargo de Pa, Assistente Adminiistraivo C - Viii, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no D.o.m. Em 27 de Junhlo de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.181

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jose Hamilton Leal Coelho

Procurador(a): João Barroso de Souza

32) PROCESSO Nº 13825/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Raimundo Matos Gama, Matrícula Nº 137.403-6a, no Cargo de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 25 de Abril de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Matos Gama

Procurador(a): João Barroso de Souza

33) PROCESSO Nº 13841/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Isabel Trajano Ramos, Matrícula 29583, Cargo de Gari, Lotada na Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Conforme Decreto no 011/2015-gpmfb, de 02 de Março de 2015, Publicado por Afixação Em 22/04/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Isabel Trajano Ramos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

34) PROCESSO Nº 13855/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Zenila Frade da Silva Souza, Matrícula Nº 083.334-7b, no Cargo de Pedagogo 40h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m. Em 01 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Zenila Frade da Silva Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 13869/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Edileno Macedo da Silva, na Condição de Cônjuge e Ao Sr. Carlos Emanuel Faustino Silva, na Condição de Filho da Ex-servidora Maria Jeane Faustino Silva, Matrícula N.º 31, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Nível Iv, Classe H, do Órgão Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de Acordo com a Portaria N.º. 002/2022, Publicado no D.o.m. Em 17 de Junho de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Edileno Macedo da Silva, Maria Jeane Faustino Silva, Carlos Emanuel Faustino Silva, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

36) PROCESSO Nº 13873/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.182

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aroldo de Oliveira da Silva, Matrícula Nº 140448-2-a, no Cargo de Capitão Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 03 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aroldo de Oliveira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO Nº 13908/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Flavio Huber da Cunha, Matrícula Nº 114303-4-c, no Cargo de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no D.o.e. Em 10 de Junho de 2022.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Flavio Huber da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 13910/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Suanisley Holanda de Oliveira, Matrícula Nº 000013-2-a, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no D.o.e. Em 10 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Suanisley Holanda de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

39) PROCESSO Nº 13955/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo de Jesus Rodrigues Picanco, Matrícula 064.443-9c, no Cargo de Pne-guarda Municipal A-ii-iii, do Orgão Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg, Publicado no D.o.m. Em 01 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg

Interessado(s): Raimundo de Jesus Rodrigues Picanco, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

40) PROCESSO Nº 14125/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Leao dos Santos, Matrícula Nº 029743-7-a, no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-1, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Leao dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

41) PROCESSO Nº 14154/2022





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.183

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Graci Brelaz da Silva, Matrícula Nº 008.841-2b, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 28, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, Publicado no D.o.m. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Graci Brelaz da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

42) PROCESSO Nº 14235/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Elma de Lima Soares Martins, Matrícula Nº 155.341-0a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 27 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Elma de Lima Soares Martins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

43) PROCESSO Nº 14250/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldise Fragoso Fernandes, Matrícula Nº 061.8438b, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Esp. Em Análises Clínicas F-14, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m. Em 15 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Waldise Fragoso Fernandes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

44) PROCESSO Nº 14307/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ranilson da Silva Machado, Matrícula Nº 137.352-8a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D,o,e, Em 30 de Junho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ranilson da Silva Machado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

45) PROCESSO Nº 14423/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Audirop de Magalhaes Filho, Matrícula Nº 129.312-5b, no Cargo de Professor-Pf20.lpl-iv. 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Audirop de Magalhaes Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.184

46) PROCESSO Nº 14452/2022

Anexos: 11456/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Geralda Tereza da Costa Silva, Matrícula Nº 156.595-8c, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Publicado no D.o.e. Em 06 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Geralda Tereza da Costa Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

47) PROCESSO Nº 14521/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Hilario dos Santos Filho, Matrícula Nº 137.243-2a, Ao Posto de Major Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e. Em 29 de Julho de 2022.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Hilario dos Santos Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23 de Setembro de 2022

OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA

Diretor da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.185

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [t](#) [/tceam](#) [v](#) [/tce-am](#) [v](#) [/tceamazonas](#) [v](#) [/tceam](#)



ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO AMAZONAS, NO CUMPRIMENTO DO ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS REGRAS INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, PELAS LEIS Nº. 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº. 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº. 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E Nº. 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 que inclui o art. 212-A da Constituição Federal, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação permanente, e segrega os recursos da Complementação da União em Complementação da União - VAAF (Valor Anual por Aluno), Complementação da União – VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e Complementação da União - VAAR (Valor Anual por Aluno – às redes que cumprem condicionalidades);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com alterações dadas pela Lei nº 14.276/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - em especial, as disposições contidas nos artigos 10, incisos VI, 11, inciso V e 73;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11 da Lei nº. 9.424/96, os arts. 30, inciso II, e 31 da Lei nº. 14.113/2020 e normas e decisões sobre os precatórios do Fundef, em especial as considerações proferidas no Acórdão do STF por ocasião do julgamento da ADPF 528/DF;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº. 10.656/2021 que regulamenta a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de fiscalização e apreciação da prestação de contas dos recursos da educação, a partir do exercício financeiro de 2022, os Municípios do interior e as Secretarias de Educação do Estado do Amazonas e





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.187

do Município de Manaus, deverão encaminhar junto à prestação de contas anuais, cópias das seguintes documentações relativas ao exercício findo:

I - Norma instituidora do Conselho a que se refere o art. 33 da Lei nº. 14.113/2020;

II - Parecer e Relatório do Conselho sobre o acompanhamento e o controle social da distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

III - Norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, com atualizações legislativas;

IV - Termo de Convênio celebrado com os fins estabelecidos no art. 22, da Lei nº. 14.133/2020;

V - Demonstrativo anual das despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino detalhado por função, subfunção e programa, em nível de projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, com a indicação individualizada dos casos previstos nos incisos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96, conforme Anexo I desta Resolução;

VI - Demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – art. 212 da Constituição Federal, conforme Anexo II desta Resolução;

VII - Demonstrativo das receitas e despesas do Fundeb, conforme Anexos III e III.1 desta Resolução (apuração do limite de gastos referente à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, limite de despesa com educação infantil e de despesa de capital – ambas com recursos da Complementação da União-VAAT e detalhamento);

VIII - Extratos das contas bancárias únicas e específicas mantidas pelos Poderes Executivos e vinculada ao respectivo Fundo (Fundeb), relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência;

IX - Relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do Fundeb, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações: nº do contrato/ano, vigência, valor, notas de empenho vinculadas, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, nº e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso, como detalhado no Anexo IV desta Resolução;

X - Relação de inscrição em restos a pagar de recurso do Fundeb, por exercício, contendo, as seguintes informações: nº e data de emissão da Nota de Empenho, valor, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, valor processado, valor não processado, conforme Anexo V desta Resolução;

XI - Balanço Financeiro do Fundeb, conforme Anexo VI desta Resolução; e,

XII - Extratos das contas bancárias referentes aos recursos da Contribuição (Quota Estadual ou Municipal) do Salário-Educação, relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência.

§ 1º. Os Poderes Executivos deverão disponibilizar em sítio eletrônico na internet dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb. Também deverão ser disponibilizadas informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, devendo constar os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam, o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho, as atas de reuniões, os relatórios e pareceres e demais documentos produzidos pelo conselho.





§ 2º. Os recursos financeiros movimentados nas contas bancárias de que trata o inciso VIII deste artigo deverão ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas.

§ 3º. O extrato de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser de uma das instituições financeiras elencadas nos artigos 20 e 47 da Lei nº. 14.113/2020.

§ 4º. Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Estado do Amazonas e pelos Municípios Amazonenses, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, observando o âmbito de atuação prioritária, estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211 da Constituição Federal.

§ 5º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundeb, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2020.

§ 6º. É vedado o uso dos recursos do Fundeb para pagamento de aposentadorias e de pensões, conforme art. 212, § 7º, da Constituição Federal c/c art. 29, II, Lei nº 14.133/2020.

§ 7º. É vedado o uso dos recursos da Contribuição (Quota Estadual ou Municipal) do Salário- Educação para pagamento de aposentadorias e de pensões, conforme art. 212, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal.

§ 8º. É vedada a utilização de recursos oriundos de precatórios do Fundeb para finalidades diversas daquela do valor principal dos referidos fundos contábeis ("Fundef", "Fundeb 2007- 2020" e "Fundeb permanente"), assim como, também é vedado a adoção de critérios diversos daqueles que tem relação com os referidos fundos, incluindo-se nestes, o pagamento de honorários advocatícios, com fulcro na Decisão proferida pelo STF na ADPF 528/DF.

Art. 2º. Os Poderes Executivos deverão encaminhar mensalmente, por meio do Sistema E- Contas ou outro que este Tribunal determinar, os documentos referentes à execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de todas as receitas e das despesas destinadas à educação.

Parágrafo Único: Em consonância com a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas realizadas com recursos do Fundeb deverão ser registradas e encaminhadas ao Tribunal por meio do sistema citado no *caput*, nas seguintes fontes de recursos:

I - Fonte 540 -Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos;

II - Fonte 541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF;

III - Fonte 542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT;

IV - Fonte 543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR;

V - Fonte 544 - Recursos de Precatórios do Fundef;

VI - Fonte 550 - Recursos da Contribuição do Salário-educação.

Art. 3º. Os Poderes Executivos deverão manter à disposição do Tribunal, dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno, além do Conselho responsável pelo acompanhamento e controle social do respectivo âmbito de competência, além da documentação de que trata o art. 1º:





I - A documentação das despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, separadas das demais, em arquivos específicos, distinguindo-se as amparadas pelos recursos do Fundeb e dos precatórios a que fazem disposição a Emenda Constitucional nº. 114, de 16 de dezembro de 2021, e o artigo 47-A da Lei nº. 14.113/2020, incluído pela Lei nº. 14.325, de 12 abril de 2022;

II - O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, bimestralmente;

III - As folhas de pagamento de pessoal, devidamente vistas pelo Conselho de Acompanhamento e o Controle Social citado no art. 33 da Lei nº. 14.113/2020, com o seguinte desmembramento:

a) Folhas de pagamento referentes à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeadas com recursos do Fundeb, conforme art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/20, com redação atualizada pela Lei nº 14.276/21;

b) Folhas de pagamento referentes a outros profissionais, custeadas com recursos do Fundeb, conforme art. 26-A, incluso na Lei nº 14.113/20 pela Lei nº 14.276/2021;

c) Folhas de pagamento referente a concessões de valores em caráter indenizatório pagos aos beneficiários listados no artigo 47-A, §1º, da Lei 14.113/2020; e,

d) O registro de pagamento a aposentados que estiveram em atividade durante o período de déficit de complementação na distribuição dos recursos vinculados ao “Fundeb”, “Fundeb 2007- 2020” e “Fundeb permanente”, e, se for o caso, dos valores o pagamento a herdeiros de todos os profissionais alcançados pelo referido artigo, vez que passam a ter direito reconhecido à percepção do montante na conjuntura normativa instaurada pela Lei n. 14.113/2020;

IV - Extratos bancários e respectivas conciliações das contas bancárias vinculadas ao ensino;

V - Processos licitatórios e de contratações diretas, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatórios exigidos pela respectiva legislação e suas posteriores alterações;

VI - Registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundeb e dos precatórios a que fazem disposição a Emenda Constitucional nº. 114, de 16 de dezembro de 2021, e o artigo 47-A da Lei nº. 14.113/2020, incluído pela Lei nº. 14.325, de 12 abril de 2022;

VII - Controle administrativo nominal de todos os beneficiários que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 47-A, §1º, da Lei nº. 14.113/2021, bem como o registro atualizado do montante dos recursos extraordinários percebidos pelos últimos por motivo de complementação do Fundo decorrente de decisões judiciais.

Art. 4º. Para cumprimento do limite constitucional previsto no caput do art. 212, da Constituição Federal, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devem observar o disposto nos arts. 70 e 71, da Lei nº. 9.394/96.

§ 1º. Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fora do âmbito de atuação prioritária de que trata o §§ 2º e 3º do art. 211, da Constituição Federal, não serão computados para o cumprimento do limite de que trata o caput.

§ 2º. As receitas e despesas referentes aos recursos da Contribuição do Salário-Educação não ingressam no limite constitucional previsto no caput.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.190

§ 3º. Consoante às disposições contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais normas de Direito Financeiro vigentes, e em especial na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, com as respectivas alterações, a Lei Orçamentária consignará, para a Unidade Orçamentária do Órgão de Educação, programas de trabalhos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 4º. O Estado e os Municípios devem observar a regra contida no artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº. 14.113/2020, fundamentalmente a obrigação prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 87, §6º, da Lei nº. 9.394/96, e quaisquer outros previstos na ordem legal vigente, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas considerará e certificará os percentuais da receita resultante de impostos e transferências aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 4º e nos demonstrativos anexos desta Resolução.

§ 1º. Enquanto não recebidas neste Tribunal as prestações de contas correspondentes e processada a sua análise, a manifestação acerca da aplicação dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançará o último exercício objeto de exame.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo terá aplicação a partir do exame do exercício financeiro de 2022, o que não exclui e não elide a inteira aplicação, até então, pelos responsáveis, de todas as normas dispostas na legislação de Direito Financeiro, na Constituição Federal, nas Leis nºs. 9.394/1996, 9.424/1996, 14.113/2020, 14.276/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

§ 3º. Até o advento da data preconizada no §2º deste artigo, permanecerão sendo adotados os procedimentos ora em vigor, considerando-se, conjuntamente, a atualização da legislação, os elementos informativos constantes dos respectivos processos de prestação de contas e relatórios de auditoria e inspeção.

§ 4º. Os informes mensais de que trata o art. 2º desta Resolução deverão observar os critérios a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 6º. Observado o descumprimento constitucional, legal e das demais legislações pertinentes, incluindo-se esta Resolução, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aplicará medidas cabíveis previstas na Lei Estadual nº. 2.423/96, assim como na Resolução TCE nº. 04/2002 e nas demais normas vigentes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, tornando-se parte da Resolução nº. 27/2013-TCE/AM.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 11/2012 e 01/2017 TCE/AM.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico


Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.191


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.192

CONSIDERANDO a solicitação da Divisão de Apoio às Sessões do TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 41/2022/DIAPS/SEPLENO, referente à contratação de empresa para confecção de 26 (vinte e seis) prismas de identificação de Conselheiros, Auditores e Procuradores desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5407/2022/GP, relativa à realização da despesa supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1423/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1832/2022/DIJUR e 332/2022/DICOI, ambos opinando pelo atendimento do pedido, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PERSONAL LTDA, CNPJ n. 05.475.276/0001-40, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para confecção de 26 (vinte e seis) prismas de identificação, personalização em foto corrosão med. 28cmx8cm, com base em acrílico, na cor preta, com 01 dobra med. 30cmx10cm, destinados a Conselheiros, Auditores e Procuradores deste TCE/AM.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PERSONAL LTDA, CNPJ n. 05.475.276/0001-40, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para confecção de 26 (vinte e seis) prismas de identificação, personalização em foto corrosão med. 28cmx8cm, com base em acrílico, na cor preta, com 01 dobra med. 30cmx10cm, destinados a Conselheiros, Auditores e Procuradores deste TCE/AM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.193

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 219/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 221/2022/DICOP/SECEX e a Informação Nº 113/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 10606/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** - matrícula: 000.004-3A para realizar Inspeção *in loco* nos recursos despendidos em Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP (processo 11.878/2022), no período de **26/09/2022 a 30/09/2022**, referente ao exercício de 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.194

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 234/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a suspensão da Portaria Nº 173/2022-GP/SECEX/DIPLAF, que designou comissão para, no período de 01/08/2022 a 05/08/2022, realizar Inspeção *in loco* na Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, exercício de 2021, pela Portaria Nº 185/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 11/08/2022;





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.195

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral de Controle Externo planeja designar nova comissão para que, em novo período, realize Inspeção *in loco* na Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, referente ao exercício de 2021;

RESOLVE:

I - ANULAR a Portaria Nº 173/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 01/08/2022, em razão do remanejamento dos servidores ali designados para a realização de outras ações à serviço desta Corte de Contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 21 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

A T O Nº 162/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 335/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, bem como a Portaria n.º 736/2022-GPDRH, datada de 22.09.2022, constantes no Processo SEI n.º 008927/2021;

RESOLVE:

I- RETIFICAR o Ato n.º 27/2014, datado de 13.03.2014, que aposentou a servidora **JÚLIA DO CARMO FERREIRA ERAZO**;

II- ACRESCENTAR ao Ato n.º 27/2014, datado de 13.03.2014, a Vantagem Pessoal de mais 3/5 (três quintos) do cargo de Assistente Administrativo, símbolo CC1, concedida através da Portaria n.º 736/2022-GPDRH, datada de 22.09.2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.196

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 164/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 340/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, bem como a Portaria n.º 745/2022-GPDRH, datada de 22.09.2022, constantes no Processo SEI n.º 005778/2022;

RESOLVE:

I- RETIFICAR o Ato n.º 100/2022, datado de 30.05.2022, que aposentou a servidora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**;

II- ACRESCENTAR ao Ato n.º 100/2022, datado de 30.05.2022, a Vantagem Pessoal de 1/5 (um quinto), do cargo de Assistente Administrativo, símbolo CC1, concedida através da Portaria n.º 745/2022-GPDRH, datada de 22.09.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.197

PORTARIA N.º 733/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5582/2022/GP, datado de 15.09.2022, constante no Processo SEI n.º 011940/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0001350B, para no período de 28 a 30.09.2022, participar do “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 734/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.198

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5667/2022/GP, datado de 20.09.2022, constante no Processo SEI n.º 012086/2022;

R E S O L V E:

I- **DESIGNAR** a servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 0023302A, para no período de 28 a 30.09.2022, participar do “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 735/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5619/2022/GP, datado de 16.09.2022, constante do Processo n.º 011863/2022;

R E S O L V E:

I- **DESIGNAR** os Militares relacionados abaixo, para acompanhar os servidores que realizarão Inspeção Extraordinária no município de Borba/AM, no período de 20.09 a 01.10.2022, conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 228/2022-GP/SECEX/DIPLAF;

Militares





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.199

CEL QOPM CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA

Matrícula n.º 0019496A

1o TEN QOPM VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR

Matrícula n.º 0035971A

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 736/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 335/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, constante no Processo SEI n.º 008927/2021;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **JÚLIA DO CARMO FERREIRA ERAZO**, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em sua remuneração, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de Assistente Administrativo, símbolo CC1, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, completados em 29.12.2010, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 09.11.2016, em virtude do prazo prescricional;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.200

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 743/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5675/2022/GP, datado de 22.09.2022, constante no Processo SEI n.º 010875/2022;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 0016594A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 22.09.2022;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III- DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.201

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 745/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 340/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, constante no Processo SEI n.º 005778/2022;

R E S O L V E :

I- DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em sua remuneração, do valor correspondente a 1/5 (um quinto), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de Assistente Administrativo, símbolo CC1, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, completados em 20.04.2016, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 27.04.2017, em virtude do prazo prescricional;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.202


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 746/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4961/2022/SEGER, datada de 21.09.2022, constante no Processo n.º 012234/2022;

R E S O L V E:

INSTITUIR a comissão de Gestão Estratégica de Programas de Saúde, a contar de 22.09.2022, com a seguinte composição:

VANESSA MENDES DOURADO CUNHA Matrícula n.º 0027901A
JESUILA DE SOUZA SILVA Matrícula n.º 0033340A
GEISE ELLEN NASCIMENTO DE ALMEIDA BARBA Matrícula n.º 0030600A
KELLY FARIAS DE MORAES Matrícula n.º 0031224A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.203

PORTARIA Nº. 747/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 339/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, constante no Processo SEI n.º 000529/2022;

RESOLVE:

I- ADICIONAR aos vencimentos da servidora **FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE**, Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, matrícula n.º 0010790B, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 3/5 (três quintos), do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas - símbolo CC2, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, a contar de 29.06.2015, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 13.01.2017;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 748/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.204

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5575/2022/GP, datado de 16.09.2022, constante no Processo SEI nº 011815/2022;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **GISELLA FERREIRA PAIXÃO**, matrícula nº 0010251A, para no período de 28.11 a 02.12.2022, participar da “29ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)”, em Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 749/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 346/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.09.2022, constante do Processo SEI nº 010989/2022;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.205

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 0009504A, por 15 (quinze) dias, no período de 19.08 a 02.09.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 751/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5685/2022/GP, datado de 21.09.2022, constante do Processo n.º 012159/2022;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 0010065A, para participar do curso de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa, II Encontro dia 30.09.2022, Tema: Geopolítica mundial, conflitos, perspectivas e o papel do Brasil, III Encontro dia 21.10.2022, Tema: As desigualdades e assimetrias brasileiras – desafios para tornar o Brasil mais inclusivo e equilibrado e IV Encontro dia 25.11.2022, Tema: Aquecimento Global, agenda ambiental e desenvolvimento econômico, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.206

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 752/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5691/2022/GP, datado de 21.09.2022, constante no Processo SEI n.º 010786/2022;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 0012513A, para no período de 17 a 21.10.2022, participar do 4º Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas, na qualidade de membro do Comitê de Concessões e PPPs do Instituto Rui Barbosa, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.207

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 15312/2022.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Tawurus Segurança e Vigilância Eireli em face do contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - Ses e a Empresa Locati Segurança Patrimonial Ltda, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Licitatório nº 133/2022.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Tratam os autos da Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Tawurus Segurança e Vigilância Eireli em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES, em razão do contrato firmado entre a Secretaria e a Empresa Locati Segurança Patrimonial Ltda, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Licitatório nº 133/2022-CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, para formação de ata de registro de preços, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos para as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de Admissibilidade nº 1303/2022 - GP, às fls. 131/133, os autos vieram à minha Relatoria.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.208

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que os responsáveis deverão ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao GTE-MPU, nos termos da Resolução nº 03/12-TCE/AM:

- Conceder 05 (cinco) dias úteis de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Proceder à publicação do presente Despacho, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, em
Manaus, 23 de setembro de 2022.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.209

15703/2019, e cumprindo a Decisão nº 378/2019-TCE-Primeira Câmara nos autos do processo nº 1301/2017, que trata da admissão de pessoal, mediante PSS, para professor e merendeiros da Secretaria Municipal de Educação de Amaturá, conforme especificado no edital nº 001/2017, de 17 de fevereiro de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 5.162,95 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Setembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17512/2019**, e cumprindo a Decisão n.º 985/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 4328/2008, que trata da admissão de pessoal mediante concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Iranduba, por meio da SEAD, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de pedagogo e professor nível médio e superior, pertencente ao quadro de pessoal da SEMEI, divulgado em 28.05.2008, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROSA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA, Secretária Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.941,40** (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Setembro de 2022.





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.210

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS: CAMILA TEREZA REIS PESSOA, KAMILLY MARIAH REIS PESSOA, JOÃO MIGUEL DE SOUZA PESSOA, JOÃO BATISTA COLLYER PESSOA BISNETO, RAFAEL DE ÂNGELO DE SOUZA PESSOA, BRUNO MIGUEL DOS SANTO PESSOA, HENRIQUE DE ÂNGELO COSTA PESSOA e JOÃO GABRIEL RAMOS PESSOA**, para tomarem ciência do **Acórdão n.º 1345/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **12.082/2021**, referente à Pensão em favor dos filhos do Sr. MIGUEL ÂNGELO PESSOA REIS, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução n.º. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor José Bezerra Guedes– Ex-Prefeito Municipal de Tapauá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo n.º 11003/2020, conforme apontado na Informação n.º 396/2022-DICAPE, bem como apresente as seguintes informações e documentos: a) Folhas de pagamento analíticas da prefeitura ref. ao ano de 2019; b) Informação quanto à existência ou de lei que autorize o pagamento de 13º salário aos detentores de cargos políticos da prefeitura de Tapauá. Em caso positivo, encaminhar cópia da lei publicada; c) Esclarecimentos e justificativas sobre a omissão do envio, por meio do sistema e-Contas, da folha de pagamento da prefeitura de





Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.211

Tapauá desde janeiro de 2019, bem como comprovantes das providências tomadas para regularizar a situação. Registramos que a não apresentação de documentos requeridos por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa ao gestor, com fulcro no art. 308, II, "a" da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de setembro de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Roberto Frederico Paes Junior, Prefeito Municipal de Novo Airão**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou esclarecimentos quanto às impropriedades elencadas no Laudo Técnico Preliminar nº 12/2022 – DICAPE, para o Processo nº 17044/2021 .

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de setembro de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.212



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.213



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

